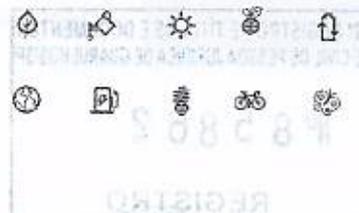


# Plano de Saúde Individual ou Familiar Pré-pagamento com coparticipação

*Regional Enfermaria Participativo*





Operadora: Unimed Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico  
CNPJ: 74.466.137/0001-72  
Nº de registro na ANS: 333051  
Site: www.unimedguarulhos.coop.br  
Tel.: 11 2463.8000

ANS - Nº 333051

# Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

## Diferenças Entre Planos Individuais e Coletivos

Os planos com contratação individual ou familiar são aqueles contratados diretamente da operadora de plano de saúde: é o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado.

Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o beneficiário ingressa no plano de saúde contratado por uma empresa ou órgão público (coletivo empresarial); associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão). Nos planos coletivos é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com a participação ou não de uma administradora de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado. Assim, é importante que o beneficiário antes de vincular-se a um plano coletivo, em especial o por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os interesses da pessoa jurídica contratante

## Aspectos a serem observados na contratação ou ingresso em um plano de saúde

	PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES	PLANOS COLETIVOS
<b>CARÊNCIA</b>	É permitida a exigência de cumprimento de período de carência nos prazos máximos estabelecidos pela Lei 9656/1998: 24 horas para urgência/emergência, até 300 dias para parto a termo e até 180 dias para demais procedimentos.	<b>Coletivo Empresarial</b>
		Com 30 participantes ou mais Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.  Com menos de 30 participantes É permitida a exigência de cumprimentos de carência nos mesmos prazos máximos estabelecidos pela lei.
		<b>Coletivo por Adesão</b>
		Não é permitida a exigência de cumprimento de carência desde que o beneficiário ingresse no plano em até trinta dias da celebração do contrato firmado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora do plano de saúde. A cada aniversário do contrato será permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de carência, desde que: 1 - os mesmos tenham se vinculado à pessoa jurídica contratante após os 30 dias da celebração do contrato; e 2 - tenham formalizado a proposta de adesão até 30 dias da data de aniversário do contrato.



## COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA

Sendo constatado no ato da contratação que o beneficiário tem conhecimento de doença ou lesão pré-existente (DLP), conforme declaração de saúde, perícia médica ou entrevista qualificada e Carta de Orientação ao Beneficiário de entrega obrigatória, a operadora poderá oferecer cobertura total, após cumpridas eventuais carências, sem qualquer ônus adicional para o beneficiário. Caso a operadora opte pelo não oferecimento de cobertura total, deverá neste momento oferecer a Cobertura Parcial Temporária (CPT) que é a suspensão, por até 24 meses, das coberturas para procedimentos de alta complexidade, internações cirúrgicas ou em leitos de alta tecnologia, relacionados exclusivamente à DLP declarada. Como alternativa à CPT é facultado à operadora oferecer o Agravo, que é um acréscimo no valor da mensalidade paga ao plano privado de assistência à saúde para que o mesmo tenha acesso regular à cobertura total, desde que cumpridas as eventuais carências.

A operadora de planos de saúde não pode negar a cobertura de procedimentos relacionados a DLPs não declaradas pelo beneficiário antes do julgamento de processo administrativo, na forma prevista pela RNº 162/2007.

## Coletivo Empresarial

Com 30 participantes ou mais Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

Com menos de 30 participantes É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo.

## Coletivo por Adesão

É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo, independente do número de participantes.



## MECANISMOS DE REGULACÃO

É importante que o beneficiário verifique: (1) se o plano a ser contratado possui co-participação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais os serviços de saúde e como será a sua participação financeira; (2) como é o acesso aos serviços de saúde no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde. Autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores só são permitidas se houver previsão no contrato.

### Perda da Condição de Beneficiário nos Planos Coletivos

Nos planos coletivos, os beneficiários titulares e seus dependentes podem ser excluídos do plano de saúde, que continua vigente, quando perdem o vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou seja, com o sindicato, associação profissional ou congênera, órgão público ou empresa.

### Direitos dos Artigos 30 e 31, da Lei n.º 9656/1998, nos Planos Coletivos Empresariais

Nos planos coletivos empresariais em que há participação financeira do beneficiário no pagamento da



<b>REAJUSTE</b>	<p>Os planos individuais ou familiares precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual, exceto para os de cobertura exclusivamente odontológica, que devem ter cláusula clara elegendo um índice de preços divulgado por instituição externa. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo à RN nº 63/2003.</p>	<p>Os planos coletivos não precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual. Assim, nos reajustes aplicados às mensalidades dos contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou índice resultante de negociação entre as partes contratantes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica), devendo a operadora obrigatoriamente comunicar os reajustes à ANS. O beneficiário deverá ficar atento à periodicidade do reajuste, que não poderá ser inferior a 12 meses, que serão contados da celebração do contrato ou do último reajuste aplicado e não do ingresso do beneficiário ao plano. Embora não haja a necessidade de prévia autorização da ANS, esta faz um monitoramento dos reajustes anuais aplicados nos contratos coletivos. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo à RN nº 63/2003.</p>
<b>ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO</b>	<p>Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclusive as inclusões. No caso de redimensionamento por redução de prestador hospitalar, a alteração necessita ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Esta comunicação deve observar 30 dias de antecedência no caso de substituição de prestador hospitalar para que a equivalência seja analisada pela ANS.</p>	
<b>VIGÊNCIA</b>	<p>A vigência mínima do contrato individual ou familiar é de 12 meses com renovação automática.</p>	
<b>REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO</b>	<p>Nos planos individuais ou familiares, a rescisão ou suspensão contratual unilateral por parte da operadora somente pode ocorrer em duas hipóteses: por fraude; e/ou por não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50º dia de inadimplência.</p>	<p>Nos planos coletivos, as regras para rescisão ou suspensão contratual unilateral são negociadas entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. É importante que o beneficiário fique atento às regras estabelecidas no seu contrato. A rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, somente poderá ocorrer após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 dias. Na vigência do contrato e sem anuência da pessoa jurídica contratante, a operadora só pode excluir ou suspender assistência à saúde de beneficiário em caso de fraude ou perda do vínculo de titular ou de dependência.</p>

mensalidade, regular e não vinculada à co-participação em eventos, é assegurado ao mesmo o direito de permanência neste plano coletivo no caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria. No caso de morte do titular demitido ou aposentado em gozo do benefício decorrente dos artigos 30 e 31, é assegurada a permanência do grupo familiar. O beneficiário tem um gozo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à empresa/órgão público, com a qual mantém vínculo empregatício ou estatutário, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde. O beneficiário assume integralmente o pagamento da mensalidade quando opta pela permanência. O período de manutenção da condição de beneficiário do plano é de 6 meses no



mínimo, e proporcional ao período em que o mesmo permaneceu vinculado e contribuindo para o plano de saúde como empregado ou servidor. Salientamos que o beneficiário perde o direito de permanência no plano de saúde do seu ex-empregador ou órgão público quando da sua admissão em novo emprego ou cargo.

### **Direito de migrar para plano individual ou familiar aproveitando carência do plano coletivo empresarial**

Os beneficiários de planos coletivos empresariais que tiverem o benefício de plano de saúde extinto terão o direito de se vincular a um plano da mesma operadora, com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões.

A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias após a extinção do benefício para contratar junto à operadora o plano individual ou familiar.

Este direito não existe caso tenha havido apenas a troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

### **Cobertura e Segmentação Assistencial**

Define o tipo de assistência a qual o beneficiário terá direito. Os planos podem ter assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica. Essas assistências à saúde isoladas ou combinadas definem a segmentação existencial do plano de saúde a ser contratado pelo beneficiário. A Lei nº 9.656/1998 definiu como referência o plano com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e urgência-emergência integral após 24 horas, em acomodação padrão enfermária. O contrato pode prever coberturas mais amplas do que as exigidas pela legislação, mas as exclusões devem estar limitadas às previstas na Lei 9.656/1998.

A cobertura para acidente do trabalho ou doença profissional em planos coletivos empresariais é adicional e depende de contratação específica.

### **Abrangência Geográfica**

Aponta para o beneficiário a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

### **Área de Atuação**

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.

É importante que o beneficiário fique atento a estas informações, uma vez que as especificações da área de abrangência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

### **Administradora de Benefícios**

Quando houver participação de Administradora de Benefícios na contratação do plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes para fins de carência ou CPT considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado.

Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência considerar-se-á como data de celebração do contrato coletivo a data do ingresso da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela Administradora de Benefícios.

*Para informar-se sobre estes e outros detalhes da contratação de planos de saúde, o beneficiário deve contatar a operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br) ou pelo Disque-ANS 0800-701-9656.*

**ESTE MANUAL NÃO SUBSTITUI O CONTRATO**

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS  
Av. Augusto Severo, 84 - Glória  
Rio de Janeiro - RJ - 20021-040



Disque-ANS: 0800-701-9558  
[www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)  
[ouv-doria@anes.gov.br](mailto:ouv-doria@anes.gov.br)





**PROPOSTA DE ADMISSÃO PESSOA FÍSICA - INDIVIDUAL OU FAMILIAR**  
Plano de Assistência Médica  
Ambulatorial e Hospitalar com Obstetria

ANS - Nº 333051

Proposta de admissão

Nome comercial	Regional Enfermaria Participativo
Número de registro na ANS	438.843/02-7
Segmentação assistencial	Ambulatorial + Hospitalar com Obstetria
Tipo de contratação	Individual ou Familiar
Área geográfica	Grupo de Municípios
Área de atuação do plano de saúde	Guarulhos, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba e Santa Isabel.
Padrão de acomodação em internação	Coletivo (Enfermaria)
Formação do preço	Pré-Pagamento

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE GUARULHOS/SP

Nº 85862

REGISTRO

**Beneficiário titular**

Nome do titular:

Nome Social:

Nome (completo) da mãe:

Data de nascimento:	Idade:	Sexo:	Estado civil:
RG:	Órgão expedidor:	UF:	RNE:
CPF:	Cartão do SUS:	Declaração de nascido vivo:	
Valor da mensalidade:	Telefone:	E-mail:	
Endereço residencial do titular (rua, avenida e etc.):			nº
Complemento (apto./ bloco):		Bairro:	
Município:	Cep:	Estado:	
Endereço de cobrança (rua, avenida e etc.):			nº
Complemento (apto./ bloco):		Bairro:	
Município:	Cep:	Estado:	

**Relação dos dependentes**

**1º Nome do beneficiário (sem abreviações):**

Nome Social:

Sexo:	Estado civil:	Idade:
Parentesco: ( ) Cônjuge ( ) Companheiro(a) ( ) Filho ( ) Filha	Data de nascimento:	
CPF:	RG:	RNE:
Órgão expedidor:	UF:	Cartão do SUS:
Declaração de nascido vivo:		Valor da mensalidade:
Nome da mãe:		

**2º Nome do beneficiário (sem abreviações):**

Nome Social:

Sexo:	Estado civil:	Idade:
Parentesco: ( ) Cônjuge ( ) Companheiro(a) ( ) Filho ( ) Filha	Data de nascimento:	
CPF:	RG:	RNE:
Órgão expedidor:	UF:	Cartão do SUS:
Declaração de nascido vivo:		Valor da mensalidade:
Nome da mãe:		



Rubrica contratante

Rubrica contratada

V001.06.21



**3º Nome do beneficiário (sem abreviações):**

Nome social:

Sexo: Estado civil: Idade:

Parentesco: ( ) Cônjuge ( ) Companheiro(a) ( ) Filho ( ) Filha Data de nascimento:

CPF: RG: RNE:

Órgão expedidor: UF: Cartão do SUS: Declaração de nascido vivo:

Nome da mãe: Valor da mensalidade:

**4º Nome do beneficiário (sem abreviações):**

Nome social:

Sexo: Estado civil: Idade:

Parentesco: ( ) Cônjuge ( ) Companheiro(a) ( ) Filho ( ) Filha Data de nascimento:

CPF: RG: RNE:

Órgão expedidor: UF: Cartão do SUS: Declaração de nascido vivo:

Nome da mãe: Valor da mensalidade:

**Dados do contratante**

Nome completo (sem abreviações):

CPF: Telefone: Vínculo / titular:

**Responsável financeiro:**

Nome completo (sem abreviação):

E-mail:

CPF: Telefone: Vínculo / titular:

Faixas etárias	Variações	Faixas etárias	Variações
1ª faixa (até 18 anos)	Sem variação	6ª faixa (39 a 43 anos)	10,01%
2ª faixa (19 a 23 anos)	0,00%	7ª faixa (44 a 48 anos)	4,99%
3ª faixa (24 a 28 anos)	10,00%	8ª faixa (49 a 53 anos)	3,09%
4ª faixa (29 a 33 anos)	10,00%	9ª faixa (54 a 58 anos)	5,00%
5ª faixa (34 a 38 anos)	10,00%	10ª faixa (59 anos ou mais)	41,22%

Valores e percentuais de coparticipação									
Plano	Consultas	Consultas urgência e emergência	Exames básicos	Exames especiais	Procedimentos ambulatoriais básicos e especiais	Terapias (por sessão)	Fisioterapias (por sessão)	Internações	Internações psiquiátricas
Regional Enfermaria Participativo	R\$ 20,00	R\$ 30,00	30%	30%	30%	30%	30%	R\$ 100,00	50% do valor da Internação

Obs.: Todo procedimento ou exame que necessita de acomodação hospitalar é considerado Internação. Todo procedimento ou exame classificados como PAC (Procedimentos de Alta Complexidade) pela ANS será considerado Especial.

Obs.: A coparticipação para internações decorrentes de transtornos psiquiátricos somente incidirá após ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, no transcorrer de um ano de contrato, não cumulativos.

Será observado o limite na cobrança da coparticipação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por beneficiário/mês. A coparticipação será cobrada no percentual disposto por cada procedimento, estando limitada aos valores máximos dispostos neste instrumento.



Rubrica contratante

Rubrica contratada

V001.06.21

Descrição das carências	
Descrição	Prazo
A) Urgências e emergências	24 horas
B) Consultas eletivas	30 dias
C) Exames básicos	60 dias
D) Fisioterapias (por sessão)	90 dias
E) Exames especiais	120 dias
F) Procedimentos ambulatoriais básicos	120 dias
G) Procedimentos ambulatoriais especiais	180 dias
H) Terapias (por sessão)	180 dias
I) Internações clínicas, cirúrgicas	180 dias
J) Internações psiquiátricas, inclusive em decorrência de dependência química	180 dias
K) Parto a termo	300 dias
L) Cobertura Parcial Temporária para eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados com a doença ou lesão preexistente	24 meses

Obs.: Todo procedimento ou exame que necessita de acomodação hospitalar é considerado internação. Todo procedimento ou exame classificado como PAC (Procedimentos de Alta Complexidade) pela ANS será considerado Especial.

Vencimento das mensalidades	
Data de assinatura	Dia
De 01 a 05	05
De 06 a 10	10
De 11 a 15	15
De 16 a 20	20
De 21 a 25	25
De 26 a 31	30



Quadro de valores	
Quantidade de vidas:	R\$
Valor total da assistência médica (titular+dependentes):	
Valor total (por extenso):	
Dados da corretora	
Nome da corretora:	Código da corretora:
Nome do corretor:	Telefone do corretor:
Declarações do proponente titular / representante legal	
1 - Neste ato, tomo ciência de que o plano de assistência médica a mim oferecido está devidamente adaptado às regras contidas na Lei nº 9556/98, que regula as contratações dos planos de assistência à saúde.	
2 - Declaro que ao preencher a presente Proposta de Admissão, recebi as Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Médicos, de Diagnóstico e Terapia e Hospitalares, que se encontram registradas no 2º Registro de Títulos e Documentos de Guarulhos/SP, sob os nº _____ e aceitei suas cláusulas sem qualquer restrição, o que confirmo, com a assinatura na presente Proposta de Admissão.	
3 - Declaro, ainda, que recebi o Manual de Orientação para Contratação de Plano de Saúde e que o "kit boas vindas" inclui o manual do beneficiário, que receberei posteriormente. Adicional declaro ciência que o Manual do Beneficiário e o Guia Médico estará disponível no site da Unimed Guarulhos	
4 - As informações prestadas são verdadeiras e completas e estamos cientes de que a omissão ou inexistência das mesmas, que tenha influenciado na aceitação ou no cálculo da contraprestação pecuniária mensal, implicará no cancelamento do contrato.	
5 - Autorizo a Unimed Guarulhos a solicitar aos médicos, hospitais, clínicas e laboratórios, a qualquer tempo, informações médicas que julgar necessárias para elucidação de qualquer assunto técnico relacionado com o presente plano de assistência médico hospitalar.	
6 - Declaro que ao preencher a presente proposta, recebi para análise o GLC - Guia de Leitura Contratual.	
7 - Declaro estar ciente de que deverei enviar a Unimed Guarulhos, situada a Avenida Paulo Faccini, 900 - Jardim Barbosa - Guarulhos - SP - CEP 07111-000, cópia dos documentos que contenham as informações abaixo relacionadas, de todos os beneficiários inscritos no contrato. a) Cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF/MF); b) Cópia do documento de identidade (RG) ou RNE, se estrangeiro; c) Cópia do cartão do SUS; d) Cópia do comprovante de endereço em nome do titular; e) Cópia dos documentos de elegibilidade dos dependentes incluídos no contrato.	
8 - Declaro, para todos os fins de direito, que na data da contratação de meu plano de saúde (___/___/___), a Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médica, conforme determina a Lei nº 9.656/98, ofereceu-me o Plano Referência Participativo, com tipo de contratação individual/ e ou familiar e registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob nº 444.125.037.	
9 - Declaro que estou ciente que a Unimed Guarulhos trabalha com a modalidade de fatura digital, que consiste na disponibilização do boleto no aplicativo do cliente, no site da Unimed Guarulhos www.unimedguarulhos.coop.br, ou em qualquer outra tecnologia que venha a ser implantada acompanhando os avanços tecnológicos, em substituição ao envio de correspondência física. Vale destacar que, fica(m) a(s) CONTRATANTE(S) ciente(s) de que se não consiga(m) acesso ao boleto que a possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite às consequências da mora.	
10 - Declaro que estou ciente que antes de efetuar o pagamento das faturas, devo certificar o nome do favorecido no ato do pagamento que deverá constar: UNIMED DE GUARULHOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, o CNPJ: 74.466.137/0001-72 e o banco de destino do pagamento, com o objetivo de evitar que o pagamento seja realizado a pessoas terceiras, alheias a essa relação contratual. A CONTRATADA não se responsabiliza por pagamentos realizados sem que esse processo seja feito pelo CONTRATANTE, bem como informa que nos casos que a CONTRATADA identifique que os dados de nome do favorecido, o CNPJ: 74.466.137/0001-72 e o banco de destino estejam diferentes do informado neste instrumento, que a CONTRATANTE não formalize o pagamento e imediatamente entre em contato com a CONTRATADA.	
11 - Declaro para todos os fins de direito, que estou ciente que os dados inseridos na plataforma de venda online serão armazenados pela empresa padronizada pela CONTRATADA, pelo prazo de vigência do contrato, e na ausência do fornecedor, os dados serão armazenados na base de dados da Unimed Guarulhos, com o fim de resguardar os direitos de ambas as partes.	
Local e data	Assinatura do contratante / titular



Rubrica contratante

Rubrica contratada

V001.06.21



CARTA DE ORIENTAÇÃO AO BENEFICIÁRIO

ANS - Nº 333051

Proposta de admissão

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE GUARULHOS/SP

Nº 85862

REGISTRO

Prezado(a) Beneficiário(a),

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), instituição que regula as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde, e tem como missão defender o interesse público vem, por meio desta, prestar informações para o preenchimento da DECLARAÇÃO DE SAÚDE.

O QUE É A DECLARAÇÃO DE SAÚDE?

É o formulário que acompanha o Contrato do Plano de Saúde, onde o beneficiário ou seu representante legal deverá informar as doenças ou lesões preexistentes que saiba ser portador ou sofredor no momento da contratação do plano. Para seu preenchimento, o beneficiário tem o direito de ser orientado, gratuitamente, por um médico indicado pela Unimed Guarulhos. Se optar por um profissional de sua livre escolha, assumirá o custo desta opção.

Portanto se o beneficiário (você) toma medicamentos regularmente, consulta médicos por problema de saúde do qual conhece o diagnóstico, fez qualquer exame que identificou alguma doença ou lesão, esteve internado ou submeteu-se a alguma cirurgia, DEVE DECLARAR ESTA DOENÇA OU LESÃO.

AO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIAMENTO SAIBA SER PORTANTO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora NÃO poderá impedi-lo de contratar o plano de saúde. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.
• A operadora deverá oferecer: cobertura total ou COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT), podendo ainda oferecer o Agravado, que é um acréscimo no valor da mensalidade, pago ao plano privado de assistência à saúde, para que se possa utilizar toda a cobertura contratada, após os prazos de carências contratuais.
• No caso de CPT, haverá restrição de cobertura para cirurgias, leitos de alta tecnologia (UTI, unidade coronariana ou neonatal) e procedimentos de alta complexidade - PAC (tomografia, ressonância, etc.\*) EXCLUSIVAMENTE relacionados à doença ou lesão declarada, até 24 meses, contados desde a assinatura do contrato. Após o período máximo de 24 meses da assinatura contratual, a cobertura passará a ser integral de acordo com o plano contratado.
• NÃO haverá restrição de cobertura para consultas médicas, internações não cirúrgicas, exames e procedimentos que não sejam de alta complexidade, mesmo que relacionados à doenças ou lesão preexistente declarada, desde que cumpridos os prazos de carências estabelecidas no contrato.
• Não caberá alegação posterior de omissão de informação na Declaração de Saúde por parte da operadora para esta doença ou lesão.

AO NÃO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora poderá suspeitar de omissão de informação e, neste caso, deverá comunicar imediatamente ao beneficiário, podendo oferecer CPT, ou solicitar abertura de processo administrativo junto à ANS, denunciando a omissão da informação.
• Comprovada a omissão de informação pelo beneficiário, a operadora poderá RESCINDIR o contrato por FRAUDE e responsabilizá-los pelos procedimentos referentes a doença ou lesão não declarada.
• Até o julgamento final do processo pela ANS, NÃO poderá ocorrer suspensão do atendimento nem rescisão do contrato. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.

ATENÇÃO

Se a operadora oferecer redução ou isenção de carência, isto não significa que dará cobertura assistencial para as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ter no momento da assinatura contratual.

Cobertura Parcial Temporária - CPT - Não é carência! Portanto, o beneficiário não deve deixar de informar se possui alguma doença ou lesão ao preencher a Declaração de Saúde!

\*Para consultar a lista completa de procedimentos de alta complexidade - PAC, acesse o Rol de Procedimentos e Eventos da ANS no endereço eletrônico: www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário. Em caso de dúvidas, entre em contato com a ANS pelo telefone 0800-701-9656 ou consulte a página da ANS - www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário.

Foi-me entregue uma via da "Carta de Orientação ao Beneficiário" acima.

Como intermediário entre a operadora e o beneficiário, responsável pela venda do plano privado de assistência à saúde, presenciei o preenchimento da Declaração de Saúde.

Table with 2 columns: Beneficiário and Intermediário entre a operadora e o beneficiário. Rows include Local e data, Nome, CPF, and Assinatura.



**DECLARAÇÃO DE SAÚDE**

De acordo com a Resolução Normativa - RN nº 162, de 17 de outubro de 2007, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

ANS - Nº 333051

Proposta de admissão

**Dados do Beneficiário Titular**

Nome do titular:

CPF do titular:

**Dados do(s) Beneficiário(s) Dependente(s)**

Nome do dependente 1:

Nome do dependente 2:

Nome do dependente 3:

Nome do dependente 4:

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE GUARULHOS/SP

Nº 85862

REGISTRO

**Itens da Declaração de Saúde**Preencher com  
"S": Sim ou "N": Não**Válida para titular e dependentes.  
Deverá ser preenchida obrigatoriamente pelo beneficiário titular.**

Titular

Dependentes

1 2 3 4

- 1 - Sofre/sofreu de alguma doença cardiovascular, como pressão alta, angina, infarto, arritmia ou outra?
- 2 - Sofre/sofreu de alguma doença endocrinológica, como diabetes, doenças da tireoide, obesidade ou outra?
- 3 - Sofre/sofreu de alguma doença do aparelho respiratório, como enfisema, asma, bronquite, rinite, sinusite ou outra?
- 4 - Sofre/sofreu de alguma doença ortopédica, como osteoporose, hérnia de disco, artrite, artrose ou outra?
- 5 - Sofre/sofreu de alguma doença do aparelho digestivo, como gastrite, úlcera, colite, hemorroidas, cálculo de vesícula ou outra?
- 6 - Sofre/sofreu de alguma doença do fígado, como cirrose, hepatite ou outra?
- 7 - Sofre/sofreu de alguma doença urológica, como insuficiência renal, problema de próstata, cálculos, incontinência urinária, fimose ou outra?
- 8 - Sofre/sofreu de alguma doença ginecológica, como miomas, cistos, endometriose ou outra?
- 9 - Sofre/sofreu de alguma doença neurológica, como epilepsia, Alzheimer, mal de Parkinson, esclerose múltipla ou outra?
- 10 - Sofre/sofreu de alguma doença oftalmológica, como glaucoma, miopia, astigmatismo, hipermetropia, estrabismo, catarata ou outra?
- 11 - Sofre/sofreu de alguma doença do sangue, submeteu-se a transfusão sanguínea, teve anemia ou trombose?
- 12 - Sofreu acidente ou doença que tenha deixado qualquer tipo de sequela, dano ou deficiência?
- 13 - Sofre/sofreu de algum tipo de câncer?
- 14 - Apresenta/apresentou hérnia inguinal, umbilical ou outro tipo?
- 15 - Tem ou teve doença do aparelho circulatório, como varizes, insuficiência arterial, linfangite ou outra?
- 16 - É portador do vírus da AIDS?
- 17 - Possui deficiência psicomotora, de órgão ou membro de nascença ou adquirida?
- 18 - Possui alguma doença/deformidade hereditária ou congênita?
- 19 - Já realizou alguma cirurgia?
- 20 - Possui cirurgia programada para os próximos 12 meses?
- 21 - Faz/fez acompanhamento psiquiátrico ou psicoterápico?
- 22 - Esteve ou está em tratamento médico?
- 23 - Tem ou teve alguma doença não relacionada acima?

Informe	Titular	1º Dependente	2º Dependente	3º Dependente	4º Dependente
Peso (kg)					
Altura (m)					

Rubrica contratante

Rubrica contratada





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE GUARULHOS/SP

Nº 8 5 8 6 2

**REGISTRO**

*Página do  
Contrato*

## Guia de Leitura Contratual

<b>CONTRATAÇÃO</b>	Determina se o plano destina-se à pessoa física ou jurídica. A contratação pode ser Individual Familiar, Coletivo por Adesão e Coletivo Empresarial.	6 e 14
<b>SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL</b>	Define a amplitude da cobertura assistencial do plano de saúde. A segmentação assistencial é categorizada em: referência, hospitalar com obstetrícia, hospitalar sem obstetrícia, ambulatorial, odontológica e suas combinações.	6 e 14
<b>PADRÃO DE ACOMODAÇÃO</b>	Define o padrão de acomodação para o leito de internação nos planos hospitalares. Pode ser coletiva ou individual.	6 e 14
<b>ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO</b>	Área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. À exceção da nacional, é obrigatória a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupos de estados, grupos de municípios ou municipal.	6 e 14
<b>COBERTURA E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS</b>	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória, e no contrato firmado com a operadora, conforme a segmentação assistencial do plano contratado. O beneficiário deve analisar detalhadamente as coberturas a que tem direito.	15/17
<b>EXCLUSÕES DE COBERTURAS</b>	É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário não tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar, conforme a segmentação assistencial do plano contratado.	17/18
<b>DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES (DLP)</b>	Doenças e lesões preexistentes – DLP – são aquelas existentes antes da contratação do plano de saúde, e que o beneficiário ou seu responsável saiba ser portador.	19

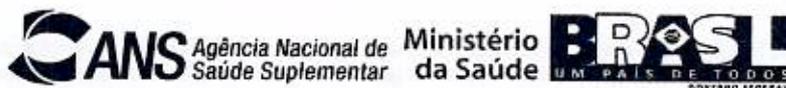


CARÊNCIAS	Carência é o período em que o beneficiário não tem direito a cobertura após a contratação do plano. Quando a operadora exigir cumprimento de carência, este período deve estar obrigatoriamente escrito, de forma clara, no contrato. Após cumprida a carência, o beneficiário terá acesso a todos os procedimentos previstos em seu contrato e na legislação, exceto eventual cobertura parcial temporário por DLP.	7 e 18/19
MECANISMOS DE REGULAÇÃO	São os mecanismos financeiros (franquia e/ou co-participação), assistenciais (direcionamento e/ou perícia profissional) e/ou administrativos (autorização prévia) que a operadora utiliza para gerenciar a demanda e/ou utilização dos serviços de saúde.	20/21
VIGÊNCIA	Define o período em que vigorará o contrato.	7 e 18
RESCISÃO / SUSPENSÃO	A rescisão põe fim definitivamente à vigência do contrato. A suspensão descontinua a vigência do contrato.	23
REAJUSTE	O reajuste por variação de custos é o aumento anual de mensalidade do plano de saúde em razão de alteração nos custos, ocasionada por fatores tais como inflação, uso de novas tecnologias e nível de utilização dos serviços. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário.	21/22
CONTINUIDADE NO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL (ART. 30 E 31 DA LEI Nº9.656/1998)	E a existência da contribuição do empregado para o pagamento da mensalidade do plano de saúde, regular e não vinculada à co-participação em eventos, habilita ao direito de continuar vinculado por determinados períodos ao plano coletivo empresarial, nos casos de demissão sem justa causa ou aposentadoria, observadas as regras para oferecimento, opção e gozo, previstas da Lei e sua regulamentação.	-

Para informar-se sobre estes e outros detalhes da contratação de plano de saúde, o beneficiário deve contatar a operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS através do site [www.ans.com.br](http://www.ans.com.br) ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

**ESTE GULA NÃO SUBSTITUI O CONTRATO**

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS  
 Av. Augusto Severo, 64 - Glória  
 Rio de Janeiro - RJ - 20021-140

Disque-ANS: 0800-701-9556  
[www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)  
[atendimento@ans.gov.br](mailto:atendimento@ans.gov.br)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE GUARULHOS/SP

Nº 85862

REGISTRO





**Condições gerais do contrato de prestação de serviços médicos, de diagnóstico e terapia e hospitalares.**  
*Plano Individual e Familiar - Pessoa Física*

Nome comercial	Regional Enfermaria Participativo
Número de registro na ANS	438.843/02-7
Segmentação assistencial	Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia
Tipo de contratação	Individual ou Familiar
Área geográfica	Grupo de Municípios
Área de atuação do plano de saúde	Guarulhos, Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba e Santa Isabel.
Padrão de acomodação em internação	Coletivo (Enfermaria)
Formação do preço	Pré-Pagamento

**Operadora de Planos de Saúde (OPS):**

**UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

Nº de registro na ANS: 333051

Endereço: Avenida Paulo Faccini, 900 - Jardim Barbosa

Cidade: Guarulhos - UF: São Paulo - CEP: 07111-000

Telefone / Fax: (11) 2463-8000

SAC: 0800 770 2500

CNPJ.: 74.466.137/0001-72

Inscrição estadual: Isento



**SUMÁRIO**

- TÍTULO I – ATRIBUÇÕES DO CONTRATO
- TÍTULO II – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO
- TÍTULO III – COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS
- TÍTULO IV – EXCLUSÕES DE COBERTURA
- TÍTULO V – DURAÇÃO DO CONTRATO
- TÍTULO VI – PERÍODOS DE CARÊNCIA
- TÍTULO VII – DOENÇAS E LESÕES PREEEXISTENTES
- TÍTULO VIII – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
- TÍTULO IX – MECANISMOS DE REGULAÇÃO
- TÍTULO X – FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE
- TÍTULO XI – REAJUSTE
- TÍTULO XII – FAIXAS ETÁRIAS
- TÍTULO XIII – CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO
- TÍTULO XIV – RESCISÃO / SUSPENSÃO
- TÍTULO XV - DO SERVIÇO ADICIONAL
- TÍTULO XVI - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS
- TÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS
- TÍTULO XVIII - ELEIÇÃO DE FORO

**TÍTULO I - ATRIBUÇÕES DO CONTRATO**

**Seção I - Do Objeto**

**Seção I - Do Objeto**

**Art. 1.** O presente contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços, por intermédio de rede própria, na forma de plano privado de assistência à saúde, prevista no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.656/98, visando exclusivamente à cobertura dos procedimentos específicos da segmentação assistencial contratada (AMBULATORIAL e HOSPITALAR com OBSTETRÍCIA), de acordo com o rol editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no tratamento das doenças codificadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª Revisão - CID 10, da Organização Mundial de Saúde, aos usuários regularmente inscritos, na forma e condições deste instrumento.

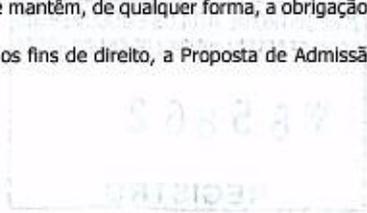
**Art. 2.** A assistência ora pactuada visa, além da recuperação e manutenção da saúde, também à prevenção da doença, observando-se a legislação vigente e os termos deste instrumento, em especial, as coberturas contratadas.

**Seção II - Da Natureza**

**Art. 3.** Este instrumento tem as características de contrato bilateral de adesão, gerando direitos e obrigações para ambas as partes, na forma do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02), estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), de forma subsidiária.

**Art. 4.** O presente também tem característica de contrato aleatório, assim, a prestação da assistência objeto deste contrato pode vir ou não a acontecer (acontecimentos incertos), mas se mantêm, de qualquer forma, a obrigação de pagamento integral da contraprestação.

**Art. 5.** Integram este contrato, para todos os fins de direito, a Proposta de Admissão, declaração de saúde e demais documentos firmados



pelas partes.

## TÍTULO II - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

### Seção I - Dos Titulares

**Art. 6.** O usuário titular é o CONTRATANTE ou aquele por ele indicado.

### Seção II - Dos Dependentes

**Art. 7.** Podem ser inscritos como usuários dependentes, com grau de parentesco ou afinidade em relação ao usuário titular:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos solteiros até 24 (vinte e quatro) anos incompletos;
- c) o enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;
- d) o convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial; e,
- e) os filhos comprovadamente inválidos.

Parágrafo único. Caso haja previsão expressa na Proposta de Admissão, conforme critério da CONTRATADA poderão ser incluídos no contrato outros integrantes do grupo familiar, desde que tenham com o usuário titular parentesco consanguíneo até o terceiro grau, ou até o segundo grau de parentesco por afinidade.

**Art. 8.** Observadas as condições de inscrição, é assegurada a inclusão:

- I - Do recém-nascido, assim considerada a criança com idade até trinta dias de vida, filho natural ou adotivo do usuário, isento do cumprimento dos períodos de carência, contanto que, simultaneamente:
  - a) a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias após o nascimento ou adoção, guarda ou tutela, observado o limite de idade da criança; e
  - b) o pai ou a mãe, ou seu responsável legal, não esteja cumprindo a carência máxima legal de 180 (cento e oitenta) dias;
- II - Do menor de doze anos, filho adotivo, sob guarda ou tutela, ou ainda, daquele que venha a ter a paternidade reconhecida, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo usuário adotante ou responsável legal, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias após o ato;
- III - do cônjuge ou convivente do usuário titular, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos por ele, quando contrair matrimônio, ou houver o implemento da condição de união estável, durante a vigência do contrato, e desde que seja inscrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento. Iguais requisitos serão observados para as inscrições de enteados do usuário titular.
- IV - Dos novos usuários titulares observados os critérios de cumprimento dos períodos de carência definidos neste instrumento.

§1º Caso ainda não esteja completado o prazo previsto na letra 'b' do inciso I deste artigo, o recém-nascido aproveitará os períodos de carência cumpridos pelo pai, mãe ou responsável legal.

§2º Ultrapassados os prazos previstos na letra 'a' do inciso I, e nos incisos II e III deste artigo, os inscritos cumprirão integralmente os períodos máximos de carência dispostos neste contrato, bem como de Cobertura Parcial Temporária na hipótese de doença ou lesão preexistente.

### Seção III - Da Inclusão

**Art. 9.** O CONTRATANTE é obrigado a fornecer todos os dados exigidos pela norma para envio de cadastro de beneficiários à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sendo os seguintes documentos obrigatórios: cópia do RG que contenha o nome do CONTRATANTE legível e o nome da mãe do CONTRATANTE; cópia do CPF do CONTRATANTE e seus dependentes, comprovante de endereço residencial com CEP (o comprovante, obrigatoriamente, deverá conter o nome do CONTRATANTE), cópia do PIS/PASEP, cópia do Cartão Nacional de Saúde, comprovante de elegibilidade dos dependentes (certidão de nascimento ou casamento), sendo responsabilidade da CONTRATANTE manter os dados atualizados e enviar eventuais complementação, de forma a dar cumprimento às obrigações perante o órgão regulador do setor.

**Art. 10.** O pedido de inclusão dos usuários constitui declaração da existência de vínculo entre o Usuário Titular e o beneficiário dependente, podendo ser solicitada comprovação a qualquer tempo.

**Art. 11.** Não poderá ser inscrito no plano o dependente que, na data da assinatura deste contrato estiver internado. Esta restrição vigorará até a alta médica, devidamente comprovada, podendo então ser feita sua inclusão mediante a realização de perícia médica.

## TÍTULO III - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

### Seção I - Das Condições de Atendimento

**Art. 12.** Está garantido o fornecimento, por meio da rede própria, ou mediante reembolso, o fornecimento de bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina com conector, para uso hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, observado o Protocolo de Utilização (PROUT) definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

**Art. 13.** Os procedimentos realizados por laser, radiofrequência, robótica, neuronavegação ou outro sistema de navegação, escoplas e técnicas minimamente invasivas somente terão cobertura assegurada quando assim especificados no rol de procedimentos editado pela ANS, de acordo com a segmentação contratada.

Parágrafo único. Todas as escoplas listadas no rol de procedimentos têm igualmente assegurada a cobertura com dispositivos ópticos ou de vídeo para captação das imagens.

**Art. 14.** O Usuário Titular e seus dependentes farão jus à cobertura básica que está prevista neste contrato e os atendimentos serão prestados através da rede de atendimento e abrangência geográfica do plano escolhido, que consta da Proposta de Admissão.

Parágrafo único. Os usuários poderão optar pelos tipos de planos a eles oferecidos, de acordo com os descritos na Proposta de Admissão.



**Art. 15.** A CONTRATADA assegurará aos usuários regularmente inscritos, e satisfeitas as condições deste contrato, a cobertura de todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, visando ao tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde da Organização Mundial de Saúde, 10ª Revisão, CID-10, limitada aos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar para a segmentação assistencial contratada (AMBULATORIAL e HOSPITALAR com OBSTETRÍCIA), - observadas, principalmente, as diretrizes de utilização, quando houver, - realizados exclusivamente pelos recursos próprios para o respectivo plano, ressalvados os casos de urgência e emergência especificados neste instrumento.

§1º. A participação de profissional médico anestesiológico nos procedimentos previstos neste contrato terá cobertura, caso haja indicação clínica. Nas localidades onde houver dificuldade de cooperação ou contratação dos profissionais, a cobertura se dará por meio de reembolso.

§2º. O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida neste contrato, está assegurado independentemente do local de origem do evento, observadas as especificações deste instrumento.

§3º. Em se tratando de procedimentos de alta complexidade, terapias especiais e demais procedimentos especiais a CONTRATADA poderá direcionar o atendimento para qualquer prestador da rede contratada pelo plano

## Seção II - Da Cobertura da Segmentação Ambulatorial

**Art. 16.** A Segmentação Ambulatorial compreende os atendimentos realizados no ambulatório próprio da UNIMED, ou em consultório dos médicos cooperados, e rede credenciada do plano, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (excluídos os procedimentos da segmentação odontológica), não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, observadas as seguintes exigências:

I. Cobertura de consultas médicas com médicos cooperados, e cobertura de consultas médicas com médicos do recurso próprio da UNIMED GUARULHOS, ou rede credenciada do plano, em número ilimitado, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

II. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico cooperado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput deste artigo;

III. Cobertura de consulta e sessões de psicoterapia, com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com os limites estabelecidos no rol de procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme indicação dos médicos cooperados da UNIMED observadas as Diretrizes de Utilização definidas pelo órgão regulador;

IV. Cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação médica do médico cooperado;

V. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

a) Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

b) Quimioterapia oncológica ambulatorial: aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, conforme prescrição do médico assistente, que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de unidades de saúde, tais como, hospitais, clínicas, ambulatórios;

c) Radioterapia ambulatorial (procedimentos descritos no Rol de Procedimentos editados pela ANS para a segmentação ambulatorial);

d) Procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais (prescindem de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a doze horas);

e) Hemoterapia ambulatorial; e

f) Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

VI. Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, observada a utilização, preferencialmente, de medicamento genérico (Lei nº 9.787) e medicamento fracionado, de acordo com as Diretrizes de Utilização editadas pela ANS.

VII. Nos casos de urgência ou emergência não é necessário encaminhamento ou autorização prévia.

**Art. 17.** A cobertura da segmentação ambulatorial não inclui (a) procedimentos que exijam forma de anestesia diversa da anestesia local, sedação ou bloqueio; (b) quimioterapia oncológica intra-tecal ou que demande internação; e (c) embolizações.

## Seção III - Da Cobertura da Segmentação Hospitalar

**Art. 18.** Durante a internação, clínica ou cirúrgica, a CONTRATADA garante aos usuários, dentro dos recursos próprios ou contratados, os seguintes serviços hospitalares:

I - diárias de internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II - cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade;

III - cobertura de despesas referentes a honorários dos médicos cooperados, serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular, e alimentação fornecida pelo estabelecimento hospitalar;

IV - cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

V - cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;

VI - cobertura de despesas de alimentação e acomodação - observado o padrão contratado: individual ou coletivo -, fornecidas exclusivamente pelo hospital, de um acompanhante para usuários menores de 18 anos, idosos a partir de sessenta anos de idade, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente e as condições do estabelecimento, exceto nos casos de internação em CTI, UTI, CETIN ou similares;

VII - cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;

b) quimioterapia;

c) radioterapia;



- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral ou enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Rol de Procedimentos;
- g) embolizações listadas no Rol de Procedimentos;
- h) radiologia intervencionista;
- i) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j) procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos da ANS.

**Art. 19.** Incluem-se nas coberturas deste plano:

I - Os procedimentos cirúrgicos buco-maxilofaciais listados no rol de procedimentos, definido para a segmentação hospitalar, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

II - os transplantes, apenas de rim e córnea, e os de medula óssea (autólogo e alogênico), - estes, desde que satisfeitos os critérios técnicos estabelecidos nas Diretrizes de Utilização editadas pela ANS -, incluindo as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza os transplantes:

a) entendem-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo, quando couber:

- a.1) as despesas assistenciais com doadores vivos;
- a.2) os medicamentos nacionais utilizados durante a internação;
- a.3) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- a.4) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos;

b) os usuários candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, obrigatoriamente, deverão estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção, caso contrário, estará excluída a cobertura;

III - as órteses, próteses e materiais especiais - OPME ligados aos atos cirúrgicos cobertos por este contrato, cabendo ao profissional requisitante a prerrogativa de determinar as suas características (dimensões, material de fabricação e tipo), e, quando solicitado, justificar clinicamente sua indicação e oferecer pelo menos três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, entre aquelas regularizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), podendo a operadora escolher a marca e a procedência dos materiais a serem cobertos, desde que atendam às características especificadas.

§1º. Prótese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido; e órtese é entendida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico.

§2º. A classificação dos diversos materiais utilizados pela medicina no país como órteses ou próteses deverá seguir lista a ser disponibilizada e atualizada periodicamente no endereço eletrônico da ANS na Internet: [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br).

**Art. 20.** A cirurgia plástica reparadora, não caracterizada como preexistência não informada na declaração de saúde, nos termos de regra específica, terá cobertura quando:

I - efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos e membros que estejam causando problemas funcionais em virtude de eventos ocorridos na vigência deste contrato, para o respectivo usuário, ou que não seja caracterizada como preexistência não informada na declaração de saúde, nos termos de regra específica;

II - reconstrutiva de mama que tenha sido mutilada em decorrência da utilização de técnica de tratamento de câncer.

**Art. 21.** Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas, estão cobertos.

§1º. O usuário poderá dispor de atendimento/acompanhamento em hospital-dia para transtornos mentais quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios (Diretriz de Utilização editada pela ANS) para paciente portador de:

- I - transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (CID F10 e F14);
- II - esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 a F29);
- III - transtornos do humor (episódio maníaco e transtorno bipolar do humor - CID F30 e F31);
- IV - transtornos globais do desenvolvimento (CID F84).

§2º. As internações decorrentes de transtorno psiquiátrico estão sujeitos à coparticipação do usuário conforme definido na Proposta de Admissão. Caso não haja definição de Coparticipação para as demais internações, a CONTRATANTE participará no custeio daquelas decorrentes de transtorno psiquiátrico quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, no transcorrer de um ano de contrato, não cumulativos.

§3º. A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais priorizará o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e mediante indicação do médico assistente.

#### Seção IV - Da Cobertura da Segmentação Hospitalar com Obstetrícia

**Art. 22.** A segmentação Hospitalar com Obstetrícia compreende toda a cobertura definida na segmentação Hospitalar acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, observado o rol de procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e ainda, desde que a mãe, ou adotante, conforme o caso, tenha cumprido as carências específicas:

I - cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas a um acompanhante designado pela mulher durante o pré-parto, parto, pós-parto imediato e conforme a indicação do médico;

II - cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; ultrapassado esse prazo, a cobertura cessará, exceto se tiver sido incluído no plano, respeitadas as condições para sua inscrição.

#### TÍTULO IV - EXCLUSÕES DE COBERTURA



**Art. 23.** Estão excluídos da cobertura deste plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para a segmentação assistencial contratada, ou sem a observância das diretrizes de utilização, bem como:

- I - atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências, ou prestados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
- II - tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aqueles que:
  - a) empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
  - b) são considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina - CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO; ou
  - c) cujas indicações não constem da bula/manual registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (uso off-label);
- III - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais constantes do rol de procedimentos definido pela ANS, e observadas as respectivas diretrizes de utilização;
- IV - fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, ou seja, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- V - fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- VI - despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- VII - cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e órgãos reguladores;
- VIII - para planos com acomodação coletiva: despesas de acompanhante, excepcionadas as de alimentação (servida exclusivamente pelo estabelecimento) e acomodação de um acompanhante para o paciente menor de 18 (dezoito) anos e maior de 60 (sessenta) anos e para os portadores de necessidades específicas;
- IX - produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura deste contrato;
- X - cirurgias para mudança de sexo;
- XI - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- XII - procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos não cooperados ou entidades não credenciadas pela CONTRATADA, à exceção dos atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que poderão ser reembolsados na forma e termos previstos neste instrumento;
- XIII - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- XIV - inseminação artificial, assim entendida como a técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência Intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;
- XV - enfermagem em caráter particular em regime hospitalar ou domiciliar;
- XVI - cirurgias plásticas estéticas de qualquer natureza;
- XVII - procedimentos clínicos e cirúrgicos com finalidade estética, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;
- XVIII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- XIX - aplicação de vacinas;
- XX - exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- XXI - consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- XXII - remoção domiciliar;
- XXIII - implantes e transplantes, exceto os de córnea e rim e os transplantes de medula óssea, observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e as Diretrizes de Utilização editados pela ANS;
- XXIV - tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e estabelecimentos para acolhimento de idosos e as internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- XXV - investigação de paternidade, maternidade ou consangüinidade;
- XXVI - procedimentos relacionados à saúde ocupacional tais como exames admissionais, demissionais, periódicos etc.

**Art. 24.** Estão excluídos ainda, mesmo quando dentro da área geográfica de abrangência do plano, quaisquer serviços médicos, hospitalares, de diagnóstico e terapias (mesmo em casos de urgência e/ou emergência) realizados em estabelecimentos não contratados por este plano.

#### TÍTULO V - DURAÇÃO DO CONTRATO

**Art. 25.** Este contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, cuja contagem se iniciará na data de sua assinatura ou da Proposta de Admissão, ou ainda, a partir do pagamento da primeira mensalidade, o que ocorrer primeiro.

**Art. 26.** Salvo manifestação em contrário do CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias, o presente contrato tem renovação automática, por prazo indeterminado, a partir do vencimento do prazo inicial de vigência, não sendo cobrada qualquer taxa ou outro valor a título de renovação.

#### TÍTULO VI - PERÍODOS DE CARÊNCIA

**Art. 27.** Os usuários não terão direito às coberturas contratadas antes de cumpridos os períodos de carência estabelecidos na Proposta de Admissão.

Parágrafo único. O início da contagem do período de carência dar-se-á na data de início de vigência do presente contrato para o usuário incluído no momento da contratação, ou se posteriormente, na data de sua inclusão no plano.

**Art. 28.** O CONTRATANTE tem acesso a lista de procedimentos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através do endereço eletrônico da ANS na Internet: [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), bem como as Diretrizes de Utilização e Diretrizes Clínicas, que correspondem à cobertura deste plano, ressalvadas as exclusões deste instrumento, notadamente os procedimentos da segmentação odontológica, sendo certo que qualquer inclusão de novos procedimentos na cobertura, após a contratação, importará cumprimento do período de 180 (cento e oitenta) dias de carência.



**Art. 29.** Após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de admissão, o usuário titular poderá mudar de plano.

**§1º.** Em caso de mudança para um plano mais oneroso onde o usuário terá acesso a profissionais, entidades, padrão de acomodação em internações, serviços de assistência à saúde não constantes do plano anterior, o usuário deverá cumprir as carências descritas no quadro de carências previsto neste instrumento.

**§2º.** Internação para parto a termo, e demais internações hospitalares o prazo limite de carência na hipótese de mudança de plano será de 180 dias, os demais períodos de carências se aplicam na íntegra.

**§3º.** A mudança para um plano menos oneroso, somente será feita após análise da utilização do usuário, observando-se o abaixo descrito:

- a) Havendo internação hospitalar, a mudança será feita decorridos 12 (doze) meses da data da última internação do usuário;
- b) Não havendo internação hospitalar, a mudança será feita decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no plano anterior;

**§4º.** Fica estabelecido entre as partes, que titulares e dependentes dentro do mesmo grupo familiar, deverão possuir a mesma categoria de plano

## TÍTULO VII - DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

**Art. 30.** Para efeito deste contrato, são consideradas Doenças ou Lesões Preexistentes aquelas que o usuário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.

**Art. 31.** É condição prévia para inclusão do usuário que este informe, por meio de declaração de saúde (conforme normativo da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS), o conhecimento de todas as doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente contrato, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito à exclusão do plano.

Parágrafo único. O usuário tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada orientada por um médico pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores da CONTRATADA, sem qualquer ônus. Se optar por um profissional de sua livre escolha, assumirá o custo desta opção.

**Art. 32.** Ficará a critério da CONTRATADA a realização de exame prévio de admissão nos usuários, posteriormente ou não à entrega da Declaração de Saúde, a fim de averiguar lesões e doenças preexistentes, bem como solicitar, a qualquer tempo, documentação probatória das declarações.

Parágrafo único. É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão preexistente quando for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no usuário pela CONTRATADA, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde.

**Art. 33.** Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do usuário, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a CONTRATADA poderá restringir tais coberturas por meio de Cobertura Parcial Temporária.

Parágrafo único. A Cobertura Parcial Temporária - CPT é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da contratação ou inclusão do usuário no plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de procedimentos de alta complexidade (relacionados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo usuário ou seu representante legal, ou constatadas por perícia.

**Art. 34.** É vedada à CONTRATADA a alegação de Doença ou Lesão Preexistente decorridos 24 (vinte e quatro) meses de permanência ininterrupta do usuário no plano contratado.

**Art. 35.** Se for identificado indício de fraude por parte do usuário, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao usuário a alegação de omissão de informação por meio do Termo de Comunicação ao Beneficiário e poderá oferecer a opção de Cobertura Parcial Temporária ou requerer abertura de processo administrativo para julgamento da alegação de omissão na declaração de saúde, conforme norma da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**§1º.** O usuário será responsável pelo ressarcimento à CONTRATADA das despesas efetuadas com a assistência prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente reconhecidamente omitida, além de ser excluído do contrato.

**§2º.** A CONTRATANTE é solidariamente responsável pelo ressarcimento mencionado acima.

## TÍTULO VIII - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

**Art. 36.** É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos de:

- I - emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizada em declaração do médico assistente; e
- II - urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

Parágrafo único. Haverá cobertura dos procedimentos necessários à preservação da vida, órgãos e funções.

**Art. 37.** Quando o atendimento de emergência ou em decorrência de complicações no processo gestacional for efetuado no decorrer dos períodos de carência da segmentação hospitalar, este abrangerá a cobertura igualmente àquela fixada para a segmentação ambulatorial, limitada até as primeiras 12 (doze) horas do atendimento, não garantindo cobertura de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar, ainda que na mesma unidade prestadora de serviços e em tempo menor que 12 (doze) horas, a cobertura cessará, sendo que a responsabilidade financeira, a partir da necessidade de internação, passará a ser do usuário, não cabendo ônus à CONTRATADA.

**Art. 38.** Após 24 (vinte e quatro) horas da vigência do plano para o respectivo usuário, estará garantida a cobertura integral, dentro do Rol de Procedimentos das segmentações ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, para os casos de emergência e urgência em decorrência de



acidentes pessoais.

**Art. 39.** Os usuários cujos atendimentos estejam restritos em decorrência de cobertura parcial temporária por doenças e lesões preexistentes, a cobertura do atendimento de urgência e emergência para essa doença ou lesão será igual àquela estabelecida para a segmentação ambulatorial, excluídos os procedimentos de alta complexidade definidos no Rol divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**Art. 40.** Após a realização dos atendimentos classificados como urgência e emergência, é garantida a cobertura de remoção para outro estabelecimento hospitalar, dentro da área de abrangência do plano, em ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, e que desses serviços necessite:

- I - quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente para os procedimentos cobertos; ou
- II - pela necessidade de internação para os usuários em cumprimento de período de carência ou Cobertura Parcial Temporária, caberá à CONTRATADA o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento, observadas as seguintes disposições:
  - a) só cessará a responsabilidade da CONTRATADA sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS;
  - b) quando o paciente ou seus responsáveis optarem pela continuidade do atendimento em unidade não pertencente ao SUS, a CONTRATADA estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção; e
  - c) quando não for possível a remoção por risco de vida, o usuário e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a CONTRATADA, desse ônus.

**Art. 41.** A CONTRATADA assegurará o reembolso no limite das obrigações deste instrumento das despesas efetuadas pelo usuário com assistência à saúde, dentro da abrangência geográfica do plano, nos casos exclusivos de urgência ou emergência, quando não for comprovadamente possível a utilização dos serviços próprios, contratados ou credenciados para o plano.

Parágrafo único. Fica expressamente estabelecido que o presente não contempla reembolso de atendimento fora da área de abrangência, tampouco por troca de médico por preferência do usuário, ainda que por especialista, havendo serviço médico disponível na rede de prestadores do plano para o atendimento de urgência e emergência.

**Art. 42.** O reembolso de que trata o artigo anterior será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência vigente à data do evento, sendo os valores iguais aos que a CONTRATADA remunera a rede de prestadores deste plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação, pelo CONTRATANTE, dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de o pagamento não ser integral ao montante despendido pelo usuário:

- a) solicitação de reembolso em formulário próprio;
- b) relatório do médico assistente declarando o nome do paciente, diagnóstico, descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, data do atendimento, e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar;
- c) conta hospitalar discriminando materiais e medicamentos consumidos, com preço por unidade, juntamente com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;
- d) recibos individualizados de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, discriminando funções e o evento a que se referem;
- e) comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia, e serviços auxiliares, acompanhados do pedido do médico assistente.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo do caput, o valor a ser reembolsado será atualizado, a partir da data de entrada do requerimento, pelo IPCA - PLANOS DE SAÚDE (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo, de modo a repor a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 43.** Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao usuário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência.

**Art. 44.** O CONTRATANTE perderá o direito ao reembolso decorridos 12 (doze) meses da data do evento.

## TÍTULO IX - MECANISMOS DE REGULAÇÃO

**Art. 45.** A CONTRATADA disponibilizará aos beneficiários de forma virtual o cartão individual de identificação referente ao plano contratado, com descrição de suas características, inclusive indicação do prazo de CPT, quando houver, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, legalmente reconhecido, assegurará a fruição dos direitos e vantagens deste contrato, desde que o usuário esteja regularmente inscrito. O cartão virtual tem a mesma finalidade e validade do cartão físico, sendo aceito por todos os prestadores e cooperados da Unimed de Guarulhos.

Parágrafo Primeiro. Para acesso ao cartão virtual, os beneficiários deverão baixar o aplicativo disponível nas lojas Play Store ou App Store. A busca pelo aplicativo deve ser realizada conforme as orientações da Unimed Guarulhos disponíveis em seus canais de comunicação, os beneficiários deverão realizar o cadastro pessoal para uso. Para mais informações e orientação de como usar o APP, os beneficiários poderão entrar em contato com nosso Serviço de Atendimento ao cliente disponível 24hs através do número 0800-770-2500.

Parágrafo Segundo. Caso haja necessidade da via física do cartão do Cartão Individual de Identificação, este deverá ser solicitado por escrito e retirado na sede da UNIMED, podendo ser cobrado a emissão da segunda via do cartão de acordo com o valor vigente a época da solicitação.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA com o objetivo de garantir a segurança jurídica e certificar a identidade e elegibilidade de seus beneficiários durante a vigência do contrato, utilizará sistema tecnológico para reconhecimento da identidade dos beneficiários podendo ser ele biometria facial, reconhecimento de digital ou outra tecnologia substituta a critério da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. A coleta dos dados será realizada nos recursos próprios ou credenciados no ato da identificação do paciente/beneficiários antes da realização do atendimento com o objetivo de viabilizar o atendimento e assegurar a fruição dos direitos e vantagens deste contrato, desde que o usuário esteja regularmente inscrito, podendo a CONTRATADA adotar, sempre que necessário, novo sistema operacional de atendimento.

Parágrafo Quinto. Com implemento de novas tecnologias, a CONTRATADA passará a disponibilizar de forma eletrônica os resultados dos exames, ficando a critério dos beneficiários a sua impressão caso seja imprescindível o uso do documento. O beneficiário fica ciente ainda que os médicos credenciados e referenciados, com observância aos

v001.06.21 | |



critérios de sigilo médico, com a anuência do beneficiário poderão ter acesso aos resultados dos exames por meio da plataforma eletrônica padronizada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os beneficiários para ter acesso a qualquer serviço oferecido pela Unimed Guarulhos deve solicitar nos canais de atendimento da Unimed Guarulhos autorização prévia para o mesmo, salvo nos casos de urgência e emergência. Adicional serve esclarecer que todas as autorizações podem ser emitidas diretamente nos recursos credenciados e nos demais canais de atendimento da CONTRATADA (atendimento presencial, APP, site). A Unimed Guarulhos prioriza a qualidade e agilidade de todos os seus atendimentos, sempre observando os prazos definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**Art. 46.** A CONTRATADA assegurará aos usuários inscritos a prestação dos serviços médico-hospitalares previstos no contrato e no Rol de Procedimentos, realizados pelos médicos cooperados da Unimed e rede dos demais prestadores próprios referente ao plano adquirido, conforme Guia de Serviços de Saúde.

§1º As consultas deverão ser realizadas no consultório do médico escolhido entre aqueles pertencentes à rede própria do plano.

§2º Desde que executados na rede de prestadores do plano e atendidas as condições contratuais, estará garantida a cobertura dos serviços diagnósticos e tratamentos, ainda que o profissional solicitante não pertença à rede própria da operadora.

§3º. O usuário, ao utilizar-se dos serviços, deverá confirmar as informações contidas no Guia, em razão do processo dinâmico do quadro de médicos cooperados. As atualizações do Guia estarão disponíveis na sede da CONTRATADA, pelo serviço de tele-atendimento ou pela Internet.

**Art. 47.** Para acesso a quaisquer serviços os usuários deverão obter orientações e a respectiva autorização na Central de Atendimento, exceto nos casos de urgência e emergência.

**Art. 48.** As internações eletivas requerem autorização prévia, e para a sua obtenção o usuário apresentará à CONTRATADA o pedido médico com as devidas razões da internação, com indicação do diagnóstico, o tratamento prescrito e a duração prevista para a internação.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a realização de perícia, a CONTRATADA emitirá uma guia de internação, com prazo previamente estabelecido, que corresponderá à média de dias utilizados para casos idênticos, e poderá ser prorrogado mediante justificativa médica a ser apresentada à OPERADORA.

**Art. 49.** Na internação caracterizada como urgência ou emergência, sem autorização prévia, o usuário, ou quem por ele responda, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da internação para providenciar a respectiva autorização da internação e procedimentos, sob pena de a CONTRATADA não se responsabilizar por quaisquer despesas.

**Art. 50.** O usuário estará obrigado, ao internar-se, a apresentar à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, o documento de identidade e o cartão de identificação emitido pela CONTRATADA, em pleno vigor.

**Art. 51.** A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos usuários com médicos, hospitais ou entidades contratadas ou não. Tais despesas correm por conta exclusiva do usuário.

**Art. 52.** O pagamento das despesas não cobertas deverá ser realizado diretamente pelo usuário ao prestador do atendimento.

**Art. 53.** Na hipótese do usuário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, deverá arcar com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

**Art. 54.** CONTRATADA se reserva o direito de exigir perícia médica ou odontológica, podendo ser na modalidade presencial ou a distância. A junta médica ou odontológica será formada por três profissionais, quais sejam, o da operadora e o desempatedor. para internações ou outros procedimentos em situações de divergência, cuja remuneração ficará a cargo da CONTRATADA

**Art. 55.** A CONTRATADA poderá alterar qualquer prestador de serviço da sua rede assistencial, observado, quando for o caso, o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 9.656/98, ou seja, comunicação com antecedência de trinta dias ou após prévia autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para os casos de substituição ou redução da rede hospitalar, respectivamente.

Parágrafo único. A redução do número de prestadores da rede do plano não implica qualquer direito de redução dos valores fixados.

**Art. 56.** A CONTRATANTE participará no pagamento dos procedimentos de transtorno psiquiátrico realizados pelos usuários, conforme especificado neste instrumento, pela chamada "coparticipação", que, nos termos da regulamentação, define-se como a participação na despesa assistencial a ser paga pelo contratante diretamente à operadora, após a realização de procedimento.

Parágrafo único. Integrarão a mensalidade os valores apurados a título de coparticipação.

**Art. 57.** Para os produtos com formação de preço PARTICIPATIVO o CONTRATANTE participará, conforme percentuais e/ou valores especificados neste contrato, no pagamento dos procedimentos pela chamada "coparticipação", que, nos termos da regulamentação, define-se como a participação na despesa assistencial a ser paga pelo contratante diretamente à operadora, após a realização de procedimento.

Parágrafo único. Integrarão a mensalidade os valores apurados a título de coparticipação.

**Art. 58.** Haverá coparticipação no percentual ou valor monetário conforme assinalado na proposta de admissão, cujos valores bases serão calculados de acordo com a Tabela de Referência.

## TÍTULO X - FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE

**Art. 59.** Trata-se de contrato com preço pré-estabelecido, com valores fixados com base em cálculo atuarial.

**Art. 60.** Os valores e critérios de cobrança estão dispostos na Proposta de Admissão.

**Art. 61.** A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, por usuário inscrito, o valor de Inscrição e as Mensalidades.  
§1º. A INSCRIÇÃO, a ser paga uma única vez, juntamente com o valor atribuído à remuneração pelos custos de implantação do plano: cadastramento dos usuários, expedição de documentação, cartões individuais de identificação, etc. O valor da Inscrição está descrito na Proposta de Admissão.



§2º. As MENSALIDADES, cujos valores são aferidos de acordo com a idade dos usuários dispostos conforme a faixa etária em que se enquadrem, correspondem às contraprestações sucessivas e mensais pelo plano ora contratado. A mensalidade inicial na primeira faixa etária (até 18 anos), por usuário e a data de vencimento no mês, está descrito na Proposta de Admissão.

§3º. A CONTRATADA poderá adotar a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe agradar, podendo inclusive ser por telefone, SMS/WhatsApp, e-mail e correspondência e/ou por outras formas disponíveis no mercado.

**Art. 62.** Ocorrendo impontualidade nos pagamentos, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, e ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais, sem prejuízo de suspensão do contrato ou sua rescisão, a critério da CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA dispõe de serviço de cobrança de débitos terceirizada, ficando a CONTRATANTE ciente que na eventualidade de ficar inadimplente poderá receber contato de cobrança de empresas terceiras. Adicional a CONTRATANTE declara ter ciência que o atraso no pagamento da mensalidade acarretará no registro de seus nomes no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC e na Centralização de Serviços dos Bancos S/A – SERASA, até que seja efetuada a quitação da inadimplência.

**Art. 63.** A Unimed Guarulhos trabalha com a modalidade de fatura digital, que consiste na disponibilização do boleto no aplicativo do cliente, no site da Unimed Guarulhos [www.unimedguarulhos.coop.br](http://www.unimedguarulhos.coop.br), ou em qualquer outra tecnologia que venha a ser implantada acompanhando os avanços tecnológicos, em substituição ao envio de correspondência física. Vale destacar que, fica(m) a(s) CONTRATANTE(S) ciente(s) de que se não consiga(m) acesso ao boleto que a possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, no prazo de até 5 (cinco) dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite às consequências da mora.

**Art. 64.** Se o CONTRATANTE não receber documento que o possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à CONTRATADA, para que não se sujeite às consequências da mora.

#### TÍTULO XI - REAJUSTE

**Art. 65.** Os valores das Mensalidades foram fixados com base em cálculo atuarial levando-se em consideração os custos dos serviços colocados à disposição dos usuários, a frequência prevista de utilização desses serviços, o prazo contratual, os procedimentos não cobertos, os períodos de carências, os limites, valor e/ou percentual de coparticipação e a carga tributária que hoje recaem sobre as cooperativas de trabalho médico, assim, quaisquer alterações desses itens ensejarão novos valores.

**Art. 66.** Nos termos da legislação vigente, o reajuste financeiro a incidir sobre o valor das mensalidades e da eventual coparticipação será anual, e terá como data-base de aniversário o mês de assinatura do contrato, observado o limite máximo autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§1º. Caso deixe de ser obrigatória a autorização da ANS para a aplicação do reajuste e, cumulativamente, não se estabeleça um percentual como limite máximo, o valor das mensalidades e inscrições será reajustado anualmente, baseado na variação do IPCA - Planos de Saúde, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período, ou se este índice deixar de ser divulgado, adotar-se-á outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período;

§2º. Caso a nova legislação venha a estabelecer um período inferior a doze meses para o reajustamento, este será aplicado ao presente contrato.

**Art. 67.** Não sendo vedado o reequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado quando o nível de sinistralidade ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de doze meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário considerando como data base de aniversário o mês de assinatura do contrato.

Parágrafo único - Para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = \left[ \frac{S}{M} + \left[ \frac{1,1}{5} \times \sqrt{\frac{S}{M}} \right] - 0,75 \right] - 1$$

onde:

R = Reajuste

S = Sinistros ('despesas' geradas pela utilização dos serviços)

M = Mensalidades ('receita' recebida)



**Art. 68.** Além dos reajustes acima previstos, haverá alteração de preço em razão da mudança de faixa etária, disposto no tema próprio.

#### TÍTULO XII - FAIXAS ETÁRIAS

**Art. 69.** As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada usuário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer usuário que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente no mês seguinte ao do aniversário do usuário.

**Art. 70.** As faixas etárias para os fins deste contrato serão:

- 1ª - de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
- 2ª - de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade;
- 3ª - de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;
- 4ª - de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;
- 5ª - de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;
- 6ª - de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 7ª - de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade;
- 8ª - de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade;
- 9ª - de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade;



10ª - 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

**Art. 71.** A variação do valor da mensalidade em decorrência da mudança de faixa etária, que não se confunde com o reajuste financeiro anual, obedecerá aos percentuais definidos na Proposta de Admissão.

§1º. Os percentuais definidos acima para a mudança de faixa etária incidirão sobre as mensalidades vigentes na data que ocorrer a alteração da idade do usuário (e que importe em deslocamento para a faixa etária superior), ou seja, os percentuais incidirão sobre os valores das mensalidades reajustadas e/ou revistas na forma contratual.

§2º. Os percentuais de variação de faixa etária foram fixados observando que o valor fixado para última faixa não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária, e ainda, a variação acumulada entre a 7ª (sétima) e a 10ª (décima) faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a 1ª (primeira) e 7ª (sétima) faixas.

§3º. Os usuários a partir de 59 anos de idade estarão isentos do aumento decorrente de modificação por faixa etária, porém, estarão sujeitos ao reajuste financeiro anual, e, eventualmente, à revisão técnica, na forma prevista neste contrato.

### TÍTULO XIII - CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

**Art. 72.** O usuário que, por qualquer motivo, deixar de atender às condições exigidas para sua inscrição, será automaticamente excluído do contrato.

Parágrafo único. A exclusão do Usuário Titular não extingue o contrato, sendo assegurado aos dependentes já inscritos o direito a manutenção das mesmas condições contratuais, com assunção das obrigações decorrentes.

**Art. 73.** A CONTRATADA está autorizada a excluir os usuários ocorrendo fraude por:

- I - qualquer ato ilícito praticado na utilização do objeto deste instrumento;
- II - utilização indevida do cartão individual de identificação do usuário;
- III - omissão ou distorção de informações em prejuízo da operadora ou do resultado de perícias ou exames, quando necessários;
- IV - descumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo único. No conceito de fraude incluem-se a má-fé e deslealdade, o esquecimento voluntário para postergar a informação e a mentira.

**Art. 74.** É obrigação do CONTRATANTE recolher os cartões individuais de identificação dos usuários excluídos do plano ou outros documentos fornecidos pela operadora, e encaminhá-los à sede da CONTRATADA, respondendo, sempre, sob todos os aspectos, pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos, estando isenta, neste caso, de qualquer responsabilidade, a CONTRATADA, a partir da exclusão do usuário.

§1º. Considera-se uso indevido a utilização desses documentos para obter atendimento, mesmo que na forma contratada, pelos usuários que perderam essa condição, por exclusão ou término do contrato, ou, em qualquer hipótese, por terceiros, que não sejam usuários, com ou sem o conhecimento destes.

§2º. O uso indevido do cartão de identificação, de qualquer usuário, a critério da CONTRATADA, ensejará pedido de indenização por perdas e danos, bem como a exclusão do respectivo titular, e suas consequências, ainda que o ato tenha sido praticado sem o seu conhecimento.

### TÍTULO XIV - RESCISÃO / SUSPENSÃO

**Art. 75.** O atraso no pagamento da mensalidade (inclusive da coparticipação) por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, implicará, sempre, a suspensão total dos atendimentos até a efetiva liquidação do débito, nos termos do artigo anterior, sem prejuízo do direito de a CONTRATADA denunciar o contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA se obriga a notificar o usuário com pelo menos dez dias de antecedência antes da suspensão referida no caput.

**Art. 76.** Também será excluído deste contrato o grupo familiar cujo integrante tenha:

- I - praticado qualquer ato ilícito na utilização do objeto deste contrato;
- II - praticado abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;
- III - utilizado indevidamente o cartão individual de identificação UNIMED;
- IV - omitido ou distorcido informações em prejuízo da CONTRATADA ou do resultado de perícias ou exames, quando necessários;
- V - descumprido as condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

**Art. 77.** Na hipótese de rescisão durante o período da vigência inicial da adesão, este se obriga a pagar à CONTRATADA multa pecuniária equivalente a 10% (dez por cento) do valor das mensalidades que seriam devidas até o término do citado prazo, que servirá como patamar mínimo de perdas e danos, ressalvando o seu direito de exigir indenização suplementar, tal como autoriza o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil vigente.

§1º - O usuário titular poderá solicitar sua imediata exclusão ou de seus dependentes mediante ciência da CONTRATADA conforme disposições da RN nº 561 da ANS.

§2º - A solicitação de cancelamento do contrato suspende imediatamente a prestação dos serviços.

§3º - Após o solicitação de cancelamento do contrato serão apurados os valores para eventual ressarcimento ou cobrança posteriormente.

**Art. 78.** A responsabilidade da CONTRATADA sobre os atendimentos iniciados durante a vigência do contrato, ou permanência do beneficiário, cessa no último dia do prazo da denúncia contratual, ou na data prevista para a exclusão do beneficiário, excluído voluntária ou compulsoriamente, correndo as despesas a partir daí por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo único. A CONTRATANTE é responsável pelas despesas efetuadas após a exclusão dos beneficiários, excluídos voluntária ou compulsoriamente, ainda que solidariamente.

**Art. 79.** É obrigação do CONTRATANTE, na hipótese de exclusão do contrato, providenciar a devolução de todos os cartões de identificação



dos usuários, e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela CONTRATADA, respondendo, sempre, sob todos os aspectos, pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos.

**Art. 80.** Os valores de coparticipação relativos a procedimentos realizados durante a vigência deste instrumento e que eventualmente ainda não tenham sido apurados e cobrados formalmente no ato da rescisão, poderão ser cobrados mesmo após o término da vigência contratual, sujeitando sua inadimplência às penalidades previstas neste instrumento.

**Art. 81.** Não obstante o beneficiário tenha direito de requerer o apagamento, anonimização ou de solicitar qualquer outra providência que demande a abstenção do tratamento de dados pessoais do beneficiário pela UNIMED, tal requisição não poderá ser atendida caso o tratamento estiver sendo realizado de maneira lícita ou tiver como finalidade atender a uma obrigação legal ou regulatória.

#### **TÍTULO XV – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 82.** Com o objetivo de moldar a relação pactuada às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 ("LGPD"), as partes procederão com os serviços de forma a viabilizar a observância às regras da LGPD, comprometendo-se mutuamente ao cumprimento e adequação às leis de proteção de dados, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades.

**Art. 83.** Inicialmente, para compreensão dos termos desta cláusula que trata da Proteção de Dados e da Privacidade, no âmbito dos dados pessoais tratados, neste ou em decorrência deste contrato, apresenta-se as seguintes definições:

- A) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): Órgão da Administração Pública responsável por zelar implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo território nacional;
- B) Controlador (a): Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- C) Dados Anonimizados: Dados relativos ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. Se um dado for anonimizado, a LGPD não se aplicará a ele;
- D) Dados Criptografados: Dados legíveis transformados, por meio de técnicas e algoritmos matemáticos, em códigos. Essa transformação dificulta a legibilidade dos dados e a identificação do seu titular;
- E) Dados Pessoais: É o conjunto de informações que podem identificar uma determinada pessoa ou torná-la identificável. O conjunto de informações distintas, por meio de vários pontos de dados, podem trazer à identificação de uma pessoa;
- F) Dados Pessoais Sensíveis: Dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- G) Encarregado de Dados (ou Data Protection Officer – "DPO"): O encarregado de dados (ou DPO) com formação interdisciplinar atuará junto de uma equipe multidisciplinar com conhecimentos legais, de tecnologia e segurança da informação administrando todos os fluxos de tratamento de dados da sua empresa, desde sua coleta até sua difusão ou extração e eliminação. Esse profissional também atuará como canal de comunicação entre integrantes do Comitê de Proteção de Dados, a Seus Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- H) Operador (a): Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do (a) controlador(a);
- I) Titular dos Dados: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento; e,
- J) Tratamento de Dados: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

#### **Art. 84. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES DO CONTRATO:**

CONTRATADA: é a OPERADORA de planos privados de assistência à saúde, que se obriga, na qualidade de mandatária de seus cooperados, a garantir a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do plano contratado, nos termos deste instrumento, por meio dos médicos cooperados e de rede própria, ou por ela contratada.

BENEFICIÁRIO – Pessoa física contrante do plano, para quem foi estipulada a prestação de serviço em saúde

DEPENDENTE – Pessoa física vinculada ao Beneficiário, que faz jus ao benefício por disposição legal e manifesta sua vontade de adesão;

#### **Art. 85. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:**

CONTROLADOR:

CONTRATADA

OPERADOR:

Eventual TERCEIRO que realize tratamento de dados pessoais por determinação do CONTROLADOR ou do CONTROLADOR EM CONJUNTO.

#### **Art. 86. DA REGRA DE INCIDÊNCIA GERAL:**

As partes concordam que, o processamento de dados pessoais será sempre executado em conformidade com a Lei 13.709 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que concerne aos seus princípios gerais estabelecidos no artigo 6º da referida Lei, bem como das normas derivadas da autorregulação pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos reguladores a que estiverem vinculadas as, além das melhores práticas e documentos de segurança da informação e proteção de dados pessoais.



V001.06.21 | |



Neste sentido, as atividades de tratamento de dados pessoais derivadas da execução deste contrato, somente poderão ser feitas para alcançar a finalidade objeto do contrato e ou para cumprimento de obrigação legal.

**Art. 87. DA HIPÓTESE DE CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATADA COMO CONTROLADOR (a) DOS DADOS PESSOAIS:** A CONTRATADA, denominado daqui por diante CONTROLADOR, em razão dos serviços a serem desenvolvidos para cumprimento do objeto do contrato de prestação de serviços em saúde, necessita realizar o tratamento dos dados pessoais comuns dos beneficiários indicados pelo CONTRATANTE CONTROLADOR EM CONJUNTO.

Para o cumprimento de suas obrigações contratuais e legais, perante órgãos reguladores e governamentais, terá o poder de decisão, sobre os meios, conveniência e oportunidade de realizar o tratamento das informações dos beneficiários indicados pelo CONTRATANTE CONTROLADOR EM CONJUNTO na modalidade de compartilhamento com terceiros, necessários para o cumprimento de referidas obrigações, tendo como premissas a observância da estrita finalidade para o qual o dado foi coletado, sua adequação e efetiva necessidade, zelando pela transparência, segurança e no seu melhor interesse.

**Art. 88. INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE POSSÍVEIS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DESSE CONTRATO:** Compartilhamento de dados pessoais entre a titular do plano e a CONTRATADA: Para a formalização do negócio jurídico serão realizados entre o titular do plano e a CONTRATADA os seguintes tratamentos de dados:

a). Para a formalização do contrato entre AS PARTES os dados pessoais dos respectivos representantes legais, com a finalidade de formalização do contrato e, com fundamento na base legal da execução de contrato, vide artigo 7, V, da LGPD;

b) Com a finalidade de inclusão dos seus colaboradores como beneficiários do plano de saúde ofertado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá fornecer, em consonância com a obrigação contida no Anexo da Resolução Normativa 295 de 9 de maio de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), os seguintes dados de identificação do beneficiário: a) nome do beneficiário; B) data de nascimento do beneficiário; C) nome da mãe do beneficiário; D) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do beneficiário; E) número do Cartão Nacional de Saúde do beneficiário (obrigatório para todos os beneficiários a partir de 1º/01/2016); F) número da Declaração de Nascido Vivo para os nascidos a partir de 1º de janeiro de 2010; (Opcional); G) Informar o estado civil; H) indicação da relação entre o beneficiário dependente e o beneficiário titular; I) Nacionalidade; J) Cópia termo de guarda em caso de filho adotivo;

**Art. 89.** O beneficiário titular compartilhará, ainda, para cumprir as formalidades legais exigidas também no Anexo da Resolução Normativa 295 de 9 de maio de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), os seguintes dados de localização do beneficiário:

a) indicação de endereço residencial ou profissional; c) número logradouro do beneficiário; d) Complemento do logradouro; e) bairro; f) código do município – IBGE do logradouro informado (sem o dígito verificador); g) Código de Endereçamento Postal – CEP para o endereço informado; h) indicação de logradouro situado no exterior; i) código do município – IBGE de residência do beneficiário (sem o dígito verificador), caso o endereço informado seja indicado como endereço profissional; j) telefone e e-mail.

**Art. 90.** Os dados pessoais tratados acima, portanto, atendem exigência do órgão regulador em saúde suplementar, modo pelo qual está amparado na base legal estabelecida no artigo 7, II, e 7, V, ambos da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 91.** Os dados pessoais tratados nos itens anteriores serão COMPARTILHADOS pelo beneficiário titular em planilha ou sistema, com a única finalidade de possibilitar ao CONTRATADO realizar a inclusão dos BENEFICIÁRIOS e dependentes no sistema de cadastro ativo.

**Art. 92. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM ÓRGÃOS REGULADORES, GOVERNAMENTAIS E JUDICIAIS –** O CONTROLADOR esclarece desde já ao TITULAR que por exercer atividade regulada, terá, obrigatoriamente, que compartilhar dados pessoais com referidos reguladores e órgãos governamentais, zelando para que ocorra sem excessos, atendendo às normas de proteção de dados. Da mesma forma, estará o CONTROLADOR obrigado ao compartilhamento de dados pessoais requisitados por órgão judicial ou de polícia para fins investigativos.

**Art. 93. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM AUDITORES EXTERNOS –** Considerando que o custos do plano comercializado pelo CONTROLADOR estão sujeitos a variação em decorrência de usos abusivos e fraudes, visando atender aos interesses do próprio TITULAR e demais beneficiários, o CONTROLADOR realizará periodicamente auditorias de contas médicas, internamente ou por meio de empresa especializada, o que exigirá o compartilhamento de dados pessoais para essa finalidade, mas que ocorrerá dentro dos limites legais impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados, sendo disponibilizado ao TITULAR quando o caso, as informações sobre os AGENTES envolvidos na operação de tratamento de dados em questão de forma prévia e transparente, nos canais de comunicação mantidos com os beneficiários.

**Art. 94. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM COOPERADOS:** Considerando que a CONTRATADA está constituída sob a forma de cooperativa e que o atendimento é prestado pela rede cooperada, em estabelecimentos próprios da CONTRATADA e que a atuação do COOPERADO se desenvolve em favor da prestação do serviço em saúde, este não será considerado agente de tratamento de dados pessoais, exceto se executar tratamento de dados pessoais além das finalidades proposta para o atendimento clínico do titular em questão.

**Art. 95.** Por outro lado, nos estabelecimentos particulares do COOPERADO, quando este realiza o tratamento de dados pessoais, ele será tido como agente de tratamento de dados:

a) Na qualidade de OPERADOR sobre os dados que tem acesso através dos sistemas do CONTROLADOR, especialmente sobre identificação, localização, elegibilidade, status clínico, prontuários eletrônicos e resultados de exames médicos, se o caso.

b) O Cooperado deverá ser tido como agente de tratamento de dados, na qualidade de CONTROLADOR EM CONJUNTO sobre os dados que coletar e enriquecer no atendimento clínico do beneficiário;

**Art. 96.** Do compartilhamento de dados pessoais com PRESTADORES, MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – Para execução eficiente e plena do objeto do contrato de trabalho, o CONTRATADO poderá eventualmente necessitar compartilhar dados pessoais do beneficiário referidos profissionais, seja por motivos operacionais ou mesmo de custo, garantindo-se dessa maneira a eficiente prestação do serviço.

**Art. 97.** Do compartilhamento de dados pessoais com ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE – O CONTRATADO realizará o compartilhamento de dados pessoais com Estabelecimentos de saúde, visando adimplir na íntegra as obrigações contratuais, quando não puder ou estiver indisponível a prestação por meio da sua rede própria, observando-se todas as disposições de proteção de dados e segurança pertinentes.



**Art. 98.** Do compartilhamento de dados pessoais com empresas CONVENIADAS PARA BENEFÍCIOS PARA O BENEFICIÁRIO E DEPENDENTES – O CONTRATADO tem como uma das suas premissas viabilizar para o beneficiário o acesso aos melhores serviços e produtos para atendimento da sua condição de saúde, estabelecendo, para serviços e produtos que não sejam parte do seu escopo de contrato, convênios com farmácias e outros fornecedores, por meio dos quais são garantidos descontos para os beneficiários do CONTRATADO.

**Art. 99.** Para viabilização da implantação desses serviços e benefícios poderão compartilhar dados pessoais de identificação e localização dos beneficiários para que possam ser identificados nos estabelecimentos conveniados e ter acesso aos benefícios e descontos negociados via convênio, cabendo ao BENEFICIÁRIO e seus DEPENDENTES manifestarem seu consentimento em termo específico, escrito ou eletrônico, no ato da contratação ou durante a sua execução.

**Art. 100.** Do tratamento de dados pessoais para disponibilizar acesso dos Beneficiários e dependentes aos serviços de medicina preventiva – Pactuada a prestação de serviços em medicina preventiva ao Beneficiário, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais essenciais para avaliação do caso clínico e oferta dos respectivos serviços para o Beneficiário, com a finalidade da execução do contrato e tratamento eficiente da sua saúde, tendo como base legal a legitimar o tratamento, o disposto no artigos 7, V, e 11, II, "d", "e", "f", todos da LGPD.

**Art. 101. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR:** Observar todos os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais "LGPD" (Lei nº 13.709/2018), demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e demais regulações que vierem a ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");

a) Seus acionistas/quotistas/sócios, cooperados, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras;

b) Aplicar e respeitar os princípios da boa-fé, lealdade e licitude, limitação da finalidade, transparência, livre acesso, adequação, necessidade (minimização), eliminação, qualidade, confidencialidade, segurança e confiabilidade dos dados, prevenção e responsabilidade e prestação de contas, em qualquer momento durante o processamento de dados pessoais de acordo com as disposições da legislação brasileira, as normas geradas com base no processo de autorregulação normativa do serviço prestado e/ou as melhores práticas internacionais de proteção de dados pessoais;

c) Abster-se da realização de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais;

d) Implementar todas as medidas necessárias para proteger os dados incluindo, mas não se limitando, a proteção contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, vazamento de dados, alteração e/ou divulgação não autorizada;

**Art. 102. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

i. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, bem como quando executado em contrariedade às disposições de vontade manifestadas nesse contrato.

ii. Nas hipóteses em que a relação entre as partes ou com o Titular de Dados tenham caráter consumerista na forma definida no Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade do Agente de Tratamento de Dados que der causa ao incidente caracterizador do dano, será objetiva, obrigando-se a reparar de forma integral os danos de qualquer espécie, sem exceção, experimentados pela outra parte e por terceiros.

**Art. 103. DA RESPONSABILIDADE DO CONTROLADOR (a):** O (a) CONTROLADOR (a) e o (a) CONTROLADOR EM CONJUNTO responsabilizam-se um perante o outro e, ambos, perante o TITULAR, conferindo garantia de que os dados compartilhados são legítimos, de que possuem base legal apropriada para o tratamento na modalidade de compartilhamento e que atendem aos requisitos dos artigos 6, 46 e 50 da LGPD. Nestes termos caberá ao CONTRALADOR EM CONJUNTO EMPREGADOR informar ao beneficiário os termos deste contrato, bem como coletar e armazenar seu consentimento nas hipóteses descritas neste instrumento.

**Art. 104. DO IMPACTO DA RESCISÃO DO CONTRATO NO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS -** O descumprimento por parte da OPERADOR de qualquer uma das obrigações acima descritas dará ao CONTROLADOR o direito de rescindir o contrato, na forma tratada neste instrumento, especificamente na cláusula pertinente às hipóteses de rescisão do contrato.

**Art. 105. EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS:** após o término do presente contrato ou mediante requisição da CONTROLADORA, com exceção das hipóteses de tratamento de dados decorrente de CONTROLE CONJUNTO, interromper, no prazo de 60 (sessenta) dias, o tratamento dos Dados Pessoais e na sequência excluir todos os dados pessoais tratados em nome do CONTROLADOR, além de certificar-se de que o fez, exceto em caso de permissão legal para armazenamento.

**Art. 106. DA PRESERVAÇÃO DE PROVAS E GESTÃO DE EVIDÊNCIAS:** A OPERADORA durante o transcorrer da execução do contrato cuidar para resguardar e evidenciar todos os processos de tratamentos de dados que realizar, documentando-os, na medida do possível de modo pormenorizado e com detalhes que permitam identificar os possíveis intervenientes no processo em questão, apurar responsabilidades e rastrear possíveis usos indevidos ou incidentes.

**Art. 107. DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** Após o término do presente contrato ou mediante requisição do CONTROLADOR, a OPERADOR se obriga a interromper, imediatamente, o tratamento dos Dados Pessoais dos titulares vinculados ao CONTROLADOR e em sequência retornar/restituir todos os dados pessoais ao CONTROLADOR, por meios suficientemente seguros e excluir as eventuais cópias internas, bem como de seus subcontratados, exceto em caso de permissão legal para armazenamento, considerando que apenas os dados recebidos através de compartilhamento e dos quais não tenha se tornado CONTROLADORA EM CONJUNTO ou EXCLUSIVA das informações do Titular dos dados pessoais, de modo devidamente comprovado.

**TÍTULO XVI – DO SERVIÇO ADICIONAL**  
Medicina Preventiva



**Art. 108.** Com o objetivo de desenvolver um completo diagnóstico da saúde de seus beneficiários a Unimed Guarulhos ofertará, sem custo adicional ações integradas de assistência, promoção da saúde e prevenção de doenças. Neste processo os beneficiários serão convidados e orientados a participar de programas focados a mudanças de hábitos para prevenção de doenças e melhor qualidade de vida.

**Art. 109.** A equipe da Medicina Preventiva da Unimed Guarulhos realizará uma análise do perfil epidemiológico dos beneficiários vinculados ao contrato ora formalizado para identificar os beneficiários elegíveis a participar do programa de prevenção e cuidado com a saúde.

**Art. 110.** Será responsabilidade do beneficiário titular Informar aos seus dependentes que a Unimed Guarulhos terá acesso ao dado pessoal, ou seja: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, e aos dados pessoais sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, bem como que a Unimed Guarulhos poderá fazer um contato para convidá-los a participar do programa de medicina preventiva.

**Art. 111** Por ser um serviço adicional e não obrigatório, a Unimed Guarulhos se reserva o direito de descontinuar os serviços a qualquer momento, sem que para tanto seja necessário a formalização de aditivo contratual, bastando para tanto o envio de uma notificação ao CONTRATANTE e aos beneficiários inclusos no programa.

#### Telemedicina

**Art. 112.** Com o objetivo de viabilizar o atendimento aos beneficiários de forma ágil e tecnológica, a Unimed Guarulhos ofertará aos seus beneficiários, sem custo adicional, um canal de atendimento para a realização da Telemedicina, a fim de esclarecer dúvidas relacionadas a queixas agudas de baixa complexidade; esclarecimento de dúvidas sobre medicações prescritas; dúvidas sobre vacinas; orientações em geral de saúde (sobre pós-operatório, especialidades a que procurar, medicações em uso; para o correto direcionamento de pacientes com DCNT (doenças crônicas não transmissíveis) aos devidos especialistas para acompanhamento continuado de saúde; para viabilizar a promoção à saúde; direcionamentos ao canal de atendimento adequado, baseado na avaliação clínica e complexidade identificada, que compreendem: médicos especialistas aos funcionários da empresa.

**Art. 113.** Será responsabilidade da empresa CONTRATANTE Informar aos seus empregados que a Unimed Guarulhos terá acesso aos dados pessoais, ou seja: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, e aos dados pessoais sensíveis, qual seja: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, bem como que a CONTRATADA Unimed Guarulhos, poderá realizar contato com os beneficiários para convidá-los a participarem do programa de medicina preventiva.

**Art. 114.** Por ser um serviço adicional e não obrigatório, a CONTRATADA Unimed Guarulhos, se reserva o direito de descontinuar os serviços a qualquer momento, sem que para tanto seja necessário a formalização de aditivo contratual, bastando para tanto o envio de uma notificação a CONTRATANTE e aos beneficiários inclusos no programa.



### TÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I - Das Definições

**Art. 115.** Integram a presente contratação a declaração de saúde, a Tabela Referencial, o guia do beneficiário, guia de leitura contratual, as disposições de propostas ou termos de adesão/admissão, instrumento de comercialização ou qualquer outro documento que disponha sobre os direitos dos usuários.

**Art. 116.** Os usuários com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos têm privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos.

**Art. 117.** Na eventualidade de insatisfação quanto ao plano ou atendimento dos profissionais e empregados da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá encaminhar reclamação escrita para a sede da CONTRATADA, para a devida apuração.

**Art. 118.** A CONTRATADA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços não cobertos pelo contrato ou, quando houver cobertura, eventualmente utilizados de maneira diversa da pactuada, tais como: dentro do período de suspensão ou cumprimento de carência, após o término da relação contratual ou atendimento ao usuário excluído do plano, ou ainda, em fraude; obrigando-se a CONTRATANTE a reembolsar à CONTRATADA quaisquer valores que esta despende nessas condições.

**Art. 119.** A CONTRATANTE reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a CONTRATADA, mesmo em caso de atendimento por outras cooperativas integrantes do SISTEMA NACIONAL UNIMED.

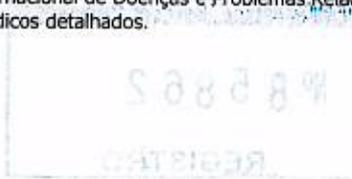
**Art. 120.** Ocorrendo a perda ou extravio de qualquer documento entregue aos usuários, a CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, o fato à CONTRATADA, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via. O cancelamento só terá validade quando recebido por escrito, pela CONTRATADA.

**Art. 121.** A CONTRATADA poderá valer-se da inserção de mensagens no documento de cobrança das contraprestações como meio de veiculação de seus comunicados.

**Art. 122.** Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, não implicando perdão, renúncia ou alteração do pactuado.

**Art. 123.** Poderá a CONTRATADA exigir documentação comprobatória das declarações da CONTRATANTE.

**Art. 124.** A CONTRATANTE, por si e por seus usuários, autoriza a CONTRATADA a prestar todas as informações cadastrais, inclusive quanto aos atendimentos, solicitadas pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde, bem como a obter o diagnóstico médico sempre que necessário, tanto para fins de reembolso aos usuários como para fins de informações médicas. Ficam desde já autorizadas essas informações, que serão prestadas pelos médicos cooperados/assistentes, ou pelos serviços credenciados, e utilizarão da codificação expressa na CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, 10ª REVISÃO, ou fornecerão relatórios médicos detalhados.



Parágrafo único. As partes se comprometem a observar a legislação relativa ao sigilo médico, e a CONTRATADA fica responsável em tomar todas as precauções necessárias para manter o sigilo técnico sobre o fluxo de informações obtidas em decorrência das atividades descritas no objeto deste instrumento, obedecendo ao que determina o Código de Ética Médica.

**Art. 125.** Este contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente nesta data, assim, qualquer alteração das normas que implique em necessária modificação do que aqui foi avençado, sujeitará a novo ajuste das condições, inclusive com possíveis reflexos na contraprestação.

**Parágrafo único.** As partes destacam que a responsabilidade da CONTRATADA limita-se à cobertura definida expressamente neste instrumento, considerando-se o rol de procedimentos taxativo para efeito de compreensão dos direitos dos usuários, portanto, qualquer especialidade médica, procedimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares não expressamente incluídos neste contrato ou no rol de procedimentos editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) não têm cobertura.

**Art. 126.** A CONTRATANTE reconhece como dívida líquida e certa, em favor da CONTRATADA, quaisquer despesas decorrentes de atendimentos prestados a seus usuários, cessadas as responsabilidades da CONTRATADA, independentemente da data de início do tratamento, bem como aquelas coberturas deferidas liminar ou cautelarmente em procedimento judicial, e posteriormente revogadas ou decididas em contrário, e ainda, os procedimentos não cobertos explicitamente por este instrumento.

**Art. 127.** A CONTRATANTE compromete-se expressamente a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato. Entende-se por "informações confidenciais" neste contrato, todos os dados que não sejam de domínio público, reveladas pela CONTRATADA a CONTRATANTE. O não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade; sendo que, as obrigações a que alude esta cláusula perdurarão inclusive após a cessação do vínculo.

### Seção Única - Das Definições

**Art. 128.** Para os efeitos deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

I - CONTRATANTE: é a pessoa física que contrata a prestação de serviços de assistência à saúde para os usuários.

II - CONTRATADA: é a OPERADORA de planos privados de assistência à saúde, que se obriga, na qualidade de mandatária de seus cooperados, a garantir a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do plano contratado, nos termos deste instrumento, por meio de seus médicos cooperados e de rede própria, ou por ela contratada.

III - USUÁRIO: é a pessoa física inscrita no plano que usufruirá os serviços ora pactuados, na qualidade de titular ou dependente.

**Art. 129.** Também são assim definidos:

I - ACIDENTE PESSOAL: é o evento exclusivo, com data caracterizada, diretamente externo, súbito, imprevisível, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico.

II - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS: autarquia sob o regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde.

III - AGRAVO DA CONTRAPRESTAÇÃO: é o acréscimo no valor da contraprestação pecuniária do plano de assistência à saúde como alternativa à adoção de cláusula de Cobertura Parcial Temporária para doenças ou lesões preexistentes. A CONTRATADA não adota essa alternativa em seus contratos.

IV - ATENDIMENTO AMBULATORIAL: é aquele executado no âmbito do ambulatório, incluindo a realização de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros e outros procedimentos que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento.

V - CÁLCULO ATUARIAL: é o cálculo estatístico com base em análise de informações sobre a frequência de utilização, peculiaridades do usuário, tipo de procedimento, com vistas a manutenção do equilíbrio financeiro do plano e o cálculo das contraprestações.

VI - CARÊNCIA: é o período ininterrupto, contado a partir do início de vigência do contrato, ou da data da adesão ao plano, durante o qual os usuários não têm direito às coberturas contratadas.

VII - CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO: é a cédula onde se determina a identidade do usuário (nome, data de nascimento, código de inscrição na cooperativa contratada etc.) e é, também, o comprovante de sua inscrição no plano, que pode ser a via física ou digital disponibilizada no aplicativo da Unimed.

VIII - CID-10: é a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, 10ª revisão. IMPORTANTE: os procedimentos cobertos por este contrato são somente aqueles relacionados no Rol divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS da respectiva segmentação assistencial contratada.

IX - COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA: é a suspensão, pelo prazo máximo de vinte e quatro meses, da cobertura de eventos cirúrgicos, internação em unidades de tratamento intensivo (assim consideradas aquelas que apresentem as características definidas em norma do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998) e procedimentos de alta complexidade, relacionados à doença ou lesão preexistente.

X - CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR (CONSU): é um órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, com competência para estabelecer e supervisionar a execução de políticas e diretrizes gerais do setor de saúde suplementar, acompanhar as ações e o funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

XI - CONTRAPRESTAÇÃO: valor pago à CONTRATADA em contrapartida às obrigações assumidas, podendo ser fixa e mensal (mensalidade) ou ainda em razão da utilização específica da cobertura.

XII - CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL/FAMILIAR: é um contrato de livre adesão, cujo CONTRATANTE é uma pessoa física, com ou sem inclusão de seu grupo familiar.

XIII - CONTRATAÇÃO COLETIVA EMPRESARIAL: é aquele que oferece cobertura à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação de emprego ou estatutária, podendo abranger ainda, conforme previsão contratual, os sócios, administradores, demitidos, aposentados, agentes políticos, trabalhadores temporários, estagiários, menores aprendizes, e respectivos grupos familiares.

XIV - CONTRATAÇÃO COLETIVA POR ADESÃO: é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha vínculo com a pessoa jurídica contratante de caráter profissional, classista ou setorial, tais como conselhos profissionais e entidades de classe, sindicatos, associações profissionais, cooperativas que congreguem membros de categorias, podendo abranger, conforme previsão contratual, os respectivos grupos familiares.

XV - CONVIVENTE: é a pessoa que vive em união estável com outrem em intimidade, familiaridade, concubinato ou mancebia; amigado; amasiado; companheiro.

XVI - COPARTICIPAÇÃO: participação na despesa assistencial a ser paga pelo contratante diretamente à operadora, quando ocorrer, constituir-se a parte integrante da mensalidade.

XVII - CUSTO OPERACIONAL: é a denominação genérica do pagamento realizado após a prestação dos serviços de assistência à saúde, cujos valores são aferidos por meio de tabelas pré-definidas ou correspondentes àqueles cobrados pelos prestadores de serviço, podendo ser acrescidos de um percentual a título de despesas administrativas.

XVIII - DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO (DUT) e DIRETRIZES CLÍNICAS (DC): de nome e critérios, cujo atendimento é condição para que haja

0001.06.21 | |



direito à cobertura dos procedimentos específicos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); sem o cumprimento das exigências (critérios das diretrizes) a CONTRATADA não estará obrigada a dar a cobertura do procedimento.

**XIX - DOENÇA:** é o processo mórbido definido, tendo um conjunto característico de sintomas e sinais, que leva o indivíduo a tratamento médico.

**XX - DOENÇA OU LESÃO PREEXISTENTE:** é todo evento mórbido, congênito ou adquirido, que comprometa função orgânica ou coloque em risco a saúde do indivíduo, quer por sua ação direta ou indiretamente por suas consequências, do qual o usuário (ou seu responsável) tenha conhecimento antes da data de inclusão no plano, ou ainda, quando constatada por exame pericial de admissão.

**XXI - ELETIVO:** é o termo usado para designar procedimentos médicos não considerados de urgência ou emergência.

**XXII - EMERGÊNCIA:** é o evento que implicar risco imediato de vida ou lesões irreparáveis para o usuário, caracterizado em declaração do médico assistente.

**XXIII - EVENTO:** é o conjunto de ocorrências ou serviços de assistência médica ou hospitalar coberto por este contrato.

**XXIV - EXAME:** é o procedimento complementar solicitado pelo médico, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do usuário. São considerados EXAMES BÁSICOS de diagnóstico e terapias: a) análises clínicas; b) histocitopatologia; c) eletrocardiograma convencional; d) eletroencefalograma convencional; e) endoscopia em regime ambulatorial diagnóstica; f) exames radiológicos simples sem contraste; g) exames e testes alergológicos; h) exames e testes oftalmológicos; i) exames e testes otorinolaringológicos, exceto a videolaringoscopia; j) inaloterapia; k) prova de função pulmonar; l) teste ergométrico; m) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos. São considerados EXAMES ESPECIAIS de diagnóstico e terapia: a) eletroencefalograma prolongado; b) ultrassonografia; c) tomografia computadorizada; d) ressonância nuclear magnética; e) ecocardiograma uni e bidimensional, inclusive com doppler colorido; f) densitometria óssea; g) laparoscopia diagnóstica; h) medicina nuclear; i) eletrocardiografia dinâmica (holter); j) monitorização ambulatorial de pressão arterial; k) fisioterapia; l) radiologia com contraste; m) videolaringoscopia computadorizada; n) videolaparoscopia diagnóstica; o) eletromiografia; p) eletroneuromiografia. São considerados PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS ESPECIAIS: a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD (Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua); b) angiografia; c) polissonografia; d) hemoterapia ambulatorial; e) cirurgias oftalmológicas; f) mapeamento cerebral; g) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica; h) embolizações e radiologia intervencionista; i) oxigenoterapia hiperbárica; j) litotripsia.

**XXV - EXAME PERICIAL DE ADMISSÃO:** é o ato médico (e demais procedimentos) executado por profissional indicado pela CONTRATADA cuja finalidade é identificar doença e lesão que o usuário seja portador antes da contratação.

**XXVI - GUIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE:** é a relação de serviços próprios e contratados pela operadora.

**XXVII - HOSPITAL DE TABELA PRÓPRIA, CATEGORIA DIFERENCIADA OU PRIMEIRA LINHA:** é aquele hospital que utiliza sua própria lista de preços, acima dos praticados pelos demais estabelecimentos do mercado, não se sujeitando a tabela de referência de terceiros.

**XXVIII - INTERNAÇÃO HOSPITALAR:** é quando o usuário adentra o hospital, ficando sob os seus cuidados, para ser submetido a algum tipo de tratamento.

**XXIX - MÉDICO COOPERADO:** é o médico que participa com cotas, numa das cooperativas de trabalho médico, existentes no Sistema Nacional UNIMED.

**XXX - MENSALIDADE:** é a quantia a ser paga mensalmente à CONTRATADA, em face das coberturas e coparticipação pecuniária previstas no contrato.

**XXXI - ÓRTESE:** acessório usado em atos cirúrgicos e que não substitui parcial ou totalmente nenhum órgão ou membro, podendo, ou não, ser retirado posteriormente.

**XXXII - PATOLOGIA:** modificações funcionais produzidas pela doença no organismo.

**XXXIII - PLANO:** é a opção de coberturas adquirida pelo(a) CONTRATANTE; produto.

**XXXIV - PRIMEIROS SOCORROS:** é o primeiro atendimento realizado nos casos de urgência ou emergência.

**XXXV - PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE (PARA CASOS DE COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA):** são aqueles relacionados em norma da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, consistindo nos únicos procedimentos que, quando referentes à doença ou lesão preexistente, poderão constar de cláusula contratual específica e ter sua cobertura suspensa pelo prazo de até vinte e quatro meses.

**XXXVI - PRÓTESE:** é a peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função.

**XXXVII - RECEITA ou INGRESSO:** é o valor total arrecadado pela CONTRATADA, compreendendo as mensalidades, a coparticipação, se houver, e, ainda, eventual faturamento em custo operacional (preço pós-estabelecido).

**XXXVIII - RECURSOS, REDE ou SERVIÇOS CONTRATADOS ou CREDENCIADOS PELA CONTRATADA:** são aqueles colocados à disposição do usuário pela CONTRATADA, para atendimento médico-hospitalar e diagnose, mas que não são realizados pelos médicos cooperados ou pela rede própria da cooperativa, e sim, por terceiros.

**XXXIX - RECURSOS, REDE ou SERVIÇOS PRÓPRIOS:** todo recurso físico, hospitalar ou ambulatorial, de propriedade da CONTRATADA, e ainda, profissional assalariado ou cooperado da CONTRATADA.

**XL - ROL DE PROCEDIMENTOS:** é a lista editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que referência os procedimentos básicos obrigatórios, individualizados para as segmentações especificadas (ambulatorial, hospitalar sem obstetria, hospitalar com obstetria, odontológica e o plano referência).

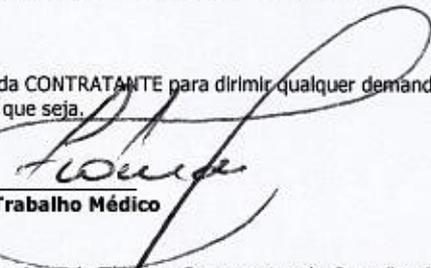
**XLI - SISTEMA NACIONAL UNIMED:** é o conjunto de todas as UNIMEDs, cooperativas de trabalho médico, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, criada e dirigida por médicos, constantes da relação entregue à CONTRATANTE, associadas entre si ou vinculadas contratualmente, para a prestação de serviços aos usuários.

**XLII - TABELA DE REFERÊNCIA ou REFERENCIAL:** é a lista indicativa de procedimentos e seus respectivos valores, aplicada às hipóteses em que seja necessária a aferição de preços dos serviços de assistência à saúde, utilizada para fins de reembolso, de acordo com as condições expressas no contrato.

**XLIII - URGÊNCIA:** é o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional.

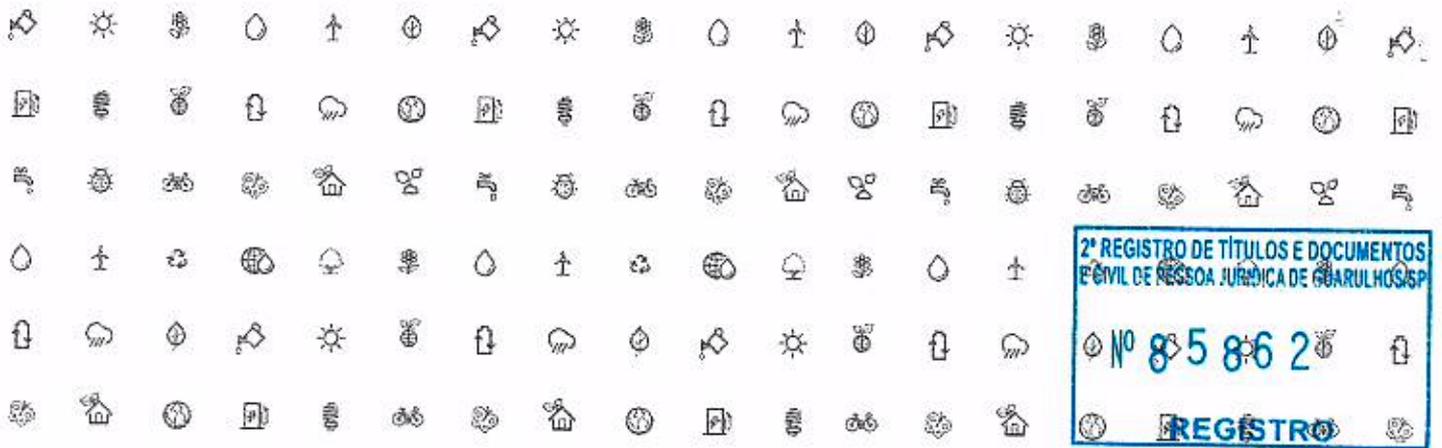
## TÍTULO XVII – ELEIÇÃO DE FORO

**Art. 130.** Fica eleito o foro do domicílio da CONTRATANTE para dirimir qualquer demanda sobre o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

  
  
**Unimed Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico**  
**CNPJ: 74.466.137/0001-72**

Este documento está registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos de Guarulhos/SP sob os nº \_\_\_\_\_ e na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob nº 438.843/02-7.





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE GUARULHOS/SP

Nº 85.862

REGISTRO

**2o OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS  
DA COMARCA DE GUARULHOS - SP**

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa - CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)  
Protocolado em 04/12/2023 sob no. **96.919**, registrado e microfilmado  
no Registro de Titulos e Documentos sob no. **85.862** no Livro B.  
Guarulhos, 12/12/2023.

Lourival Varol - Escrivente

OFICIAL	ESTADO	SEPAZ	R	CIVIL	T J	MUNIC	MP	DIL	TOTAL
245,72	70,08	47,86	12,98	16,74	12,24	11,86	0,00	417,48	

ANS - Nº 333051

V001.06.21

CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO



Central de Relacionamento com o Cliente: 0800 770 2500  
Avenida Paulo Faccini, nº 900 - Jardim Barbosa - Guarulhos - SP  
[www.unimedguarulhos.coop.br](http://www.unimedguarulhos.coop.br)

REGISTRO